



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CNPJ : 17.754.185/0001-22

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35, CENTRO

Processo 14/2025 - Dispensa 8/2025

Natureza Procedimento: Normal

Natureza Objeto: Serviços Comuns

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE TRANSPORTE SANITÁRIO INTERMUNICIPAL TRANSPORTA SUS JUNTO AO CISAJE.

Autuação: Segunda-feira, 31 de Março de 2025

Responsáveis

Autuação do Processo	SILVERIO IZANAM DE OLIVEIRA
Pesquisa de Preço	FRANCINE REGINA FERREIRA
Parecer Jurídico	ARIADNE DA SILVA ABREU
Autorização para abertura do Procedimento	OSVALDINO REIS DA SILVA
Informação Inerente a Adequação à Peça Orçamentária	MARCIA DE OLIVEIRA E SILVA
Publicação do Edital	SILVERIO IZANAM DE OLIVEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxtarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

PORTARIA Nº. 26/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO

O Prefeito do Município de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na alínea "d" do inciso II do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Presidente Kubitschek/MG e art. 8º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de Abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor efetivo, Sr. **SILVÉRIO IZANAM DE OLIVEIRA**, para exercer as funções de Agente de Contratação.

Art. 2º - Ficam designados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação, na condução dos processos regidos pela Lei Federal nº. 14.133/2021, os seguintes servidores:

I - **VERILANE CRISTINA DE OLIVEIRA**;

II - **JOSÉ WILTON PEREIRA**; e

III - **JOÃO PAULO ROCHA SILVA**.

Art. 3º - São atribuições do Agente de Contratação, dentre outras estabelecidas em regulamento, o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a análise dos documentos fiscais.

Parágrafo único - O Agente de Contratação será auxiliado pela equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 4º - O Agente de Contratação será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo primeiro nomeado da equipe de apoio, ficando designados como suplentes da equipe os servidores:

I - **ELISANGELA DA SILVA OLIVEIRA**; e

II - **LILIANE DE JESUS GONÇALVES**.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 31 / 01 / 2025
Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almozarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Portaria Municipal nº. 103/2024 de 24/07/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Presidente Kubitschek, 02 de Janeiro de 2025.

OSVALDINO REIS DA SILVA

Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 31 / 03 / 2025
Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
[saude@pk.mg.gov.br](mailto:saudef@pk.mg.gov.br) - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 26/2025.

"PUBLICA PORTARIA QUE NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO".

O Sr. **OSVALDINO REIS DA SILVA**, Prefeito Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei:

Faz saber a quem possa interessar e ao povo em geral desse Município que fica publicado por intermédio deste Edital, a **Portaria nº. 26/2025 de 02 de Janeiro de 2025**, que designa servidores para Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio, que auxiliará o Agente de Contratação, na condução dos processos regidos pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRASE este EDITAL e o ATO que menciona, no local de costume para conhecimento público.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 02 de Janeiro de 2025.

OSVALDINO REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 31/03/2025
Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

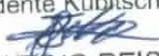
CNPJ : 17.754.185/0001-22

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35, CENTRO

AUTORIZAÇÃO

OSVALDINO REIS DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, autoriza a abertura de processo licitatório, para atendimento a(s) solicitação(ões) retro, objetivando o(a) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE TRANSPORTE SANITARIO INTERMUNICIPAL TRANSPORTA SUS JUNTO AO CISAJE., desde que, obedecidas as formas legais.

Presidente Kubitschek, Segunda-feira, 31 de Março de 2025


OSVALDINO REIS DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Tendo em vista a autorização da autoridade competente para realização de Licitação para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE TRANSPORTE SANITARIO INTERMUNICIPAL TRANSPORTA SUS JUNTO AO CISAJE., o setor de licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK, declara que foi autuada a presente Licitação conforme a seguir:

Processo: 0014

Nº. Modalidade: 0008

Modalidade: Dispensa

Data Autuação: 31/03/2025

Presidente Kubitschek, Segunda-feira, 31 de Março de 2025


SILVERIO IZANAM DE OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Silvério Izanam de Oliveira

Agente de Contratação

Matrícula 0751



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

CNPJ : 17.754.185/0001-22

Página 1 de 1

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35, CENTRO

SOLICITAÇÃO

Nº REQ: 00324 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

DATA: 27/02/2025

OBJETO: Contratação de serviços de sistema de transporte sanitário intermunicipal para usuários do SUS em deslocamento do município.

Item	Qtde	Unidade	Descrição Material	Centro de Custo
001	12,0000	serviço	20785 - Transporte dos Usuários do SUS Transporte dos Usuários do SUS	TRANSPORTE DE DOENTE

Ficha Dotação(ões) Orçamentária(s)

579	6.2.2.10.302.11.2075.33903900	Manutenção Atividades do Transporte de Doentes	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde	30.868,62
-----	-------------------------------	--	----------------------------------	---	-----------

null
Keillefermanda So
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE


FRANCINE REGINA FERREIRA
DIRETORA ADMINISTRATIVO DE SAÚDE

		<p>para o Município de Diamantina e/ou Belo Horizonte, conforme rota contratada, visando a estes o atendimento a consultas, exames e demais serviços em saúde.</p> <p>III – Avaliação e treinamento dos profissionais utilizados na execução deste contrato.</p>		
--	--	--	--	--

FORNECIMENTO DE MATERIAL			
---------------------------------	--	--	--

<input checked="" type="checkbox"/>	Consumo	<input checked="" type="checkbox"/>	Permanente
<input type="checkbox"/>	Parcela única	<input checked="" type="checkbox"/>	Mensal
<input type="checkbox"/>	Semanal	<input type="checkbox"/>	Outro: Especificar:
<input type="checkbox"/>	Quinzenal		_____

EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS OU PROTÓTIPO			
---	--	--	--

<input checked="" type="checkbox"/> Não. <input type="checkbox"/> Sim. Critérios objetivos de avaliação: os produtos deverão ser realizados conforme protótipo em anexo.			
---	--	--	--

HABILITAÇÃO ESPECÍFICA			
-------------------------------	--	--	--

<input checked="" type="checkbox"/> Não. <input type="checkbox"/> Sim. Especificar:			
--	--	--	--

RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA			
--	--	--	--

<input checked="" type="checkbox"/> Não. <input type="checkbox"/> Sim. Especificar:			
--	--	--	--

RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE			
---	--	--	--

<input checked="" type="checkbox"/> Não. <input type="checkbox"/> Sim. Especificar			
Gestão do Contrato: Diretora Administrativo de Saúde Fiscalização do Contrato: Secretário Adjunto de Saúde			

LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO			
---	--	--	--

O prazo de entrega dos produtos será de até 3 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, ao Agente de Contratação, no endereço: Rua Pouso Alto n°			
--	--	--	--

329, Centro, CEP: 39.135-000, Presidente Kubitschek/MG, de segunda a sexta feira, no horário de 9:00hs às 15:00hs. Telefone: (38) 35451163

As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail: saude@pk.mg.gov.br

Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 (três) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta Requisição e na proposta.

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Requisição e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado pela Comissão de Recebimento (Portaria 52/2022).

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO OU NÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Com base na baixa complexidade do objeto, o Estudo Técnico Preliminar (EP) e o Gerenciamento de Riscos (GR) da contratação serão dispensados para esta contratação, bastando a elaboração de Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB).

Devido a alta complexidade do objeto será necessária a elaboração do Estudo preliminar e o gerenciamento de riscos da contratação.

Devido à existência de Estudo Técnico Preliminar e de gerenciamento de riscos de contratação anterior, serão utilizados o ETP e GR do Processo Licitatório nº/.....

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS / FINANCEIROS

Ficha: 0579

Fonte de Recurso: 1500001002 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Dotação: 06.02.01 - Secretaria Municipal de Saúde

10.302.0011.2075 – Manutenção das Atividades do Transporte de Doentes

33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Disponibilidade Orçamentaria SIM NÃO

Marcia de Oliveira e Silva

Leonardo J. P. Sanguinetti

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Por se tratar de celebração de contrato programa com p Consorcio do qual o município esta consorciado, realizous-se pesquisa de valores que o consorcio atualmente pratica com municípuos vizinhos e consorciados na forma do art.23, inciso II, da Lei nº 14.133/21, conforme informações abaixo:

- Município de Congonhas do Norte – Valor por Km: R\$5,23
- Município de Carbonita – Valor por Km: 4,18
- Município de Serro – Valor por Km: 4,89
- Município de Santo Antonio do Itambé – Valor por Km: 5,34

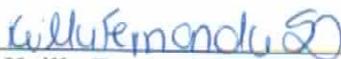
O valor previamente estabelecido para cada município consorciado, tomando como referência a distância entre o município e o local de atendimento das consultas / exames, bem como a frequência de utilização dos serviços quanto mais utilização menor o valor por quilômetro rodado. Considerando que o município de Presidente Kubitschek é um dos municípios mais próximo da sede onde serão realizados consultas e exames e com as menores demandas, devido a sua população, ficou definido o valor de R\$5,30 por quilometro rodado. Os valores ofertados pelo consórcio são compatíveis ao de mercado, sendo estimado em R\$190.800,00 (cento e noventa mil e oitocentos reais).

RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DO DFDData: 26/02/25

Francine Regina Ferreira
Diretora Administrativo de Saúde

AUTORIZAÇÃO

() AUTORIZADO () NÃO AUTORIZADO

Data: 26/02/25

Keilla Fernanda dos Santos Oliveira
Secretaria Adjunto de Saúde

Observações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA POUSO ALTO, 329 CEP:39.135-000
TEL./FAX. :(38)3545-1163 email: saude@pk.mg.gov

TERMO DE REFERENCIA

1- Do objeto

1.1 Contratação de serviço especializado para transporte de pacientes

Item	Qtde	Unidade medida	Detalhamento	Preço estimado Unitário (R\$)	Total (R\$)
01	3000 km	Serviço / km	Transporte dos Usuários do SUS, pelo ônibus do Sistema de Transporte Sanitário Intermunicipal compreendendo: I - Gerenciamento e manutenção do TRANSPORTA SUS , visando garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS melhores condições no deslocamento para a realização de exames, consultas especializadas e demais atendimentos em saúde; II - Efetivação da manutenção para a realização de transporte dos usuários do SUS, residentes na área territorial do CONTRATANTE, para o Município de Diamantina e/ou Belo Horizonte, conforme rota contratada, visando a estes o atendimento a consultas, exames e demais serviços em saúde. III - Avaliação e treinamento dos profissionais utilizados na execução deste contrato.	R\$15.900,00	R\$190.800,00

2- Da justificativa e do objeto da contratação

2.1 Tem como objetivo a contratação de serviço especializado, transporte de usuarios do sus, gerenciamento e manutenção do sistema de transporte, efetivação da manutenção, avaliação e treinamentos dos profissionais.

3- Da descrição da solução

3.1 A necessidade de transporte de passageiros para realização de consultas e exames considerando que a terceirização do serviço se torna econômico para o município.

4- Da fundamentação legal

4.1 Contratação fundamentada nos pressupostos do art. 75 inciso II da Lei nº 14.133/2, art. 2º, no inciso II do Decreto Municipal nº 27/2022 e Portaria Municipal nº 21/2023.

5- Requisitos da contratação

5.1 São requisitos da contratação, além do disposto no Documento de Formalização de Demanda:

5.1.1 A presente contratação dispensa a publicação de aviso, na forma do Parágrafo Único do art. 2º do Decreto Municipal nº 27/2022

5.1.2 A presente contratação dispensa formalização de contrato, conforme § 1º do art. 3º do Decreto Municipal nº 27/2022, nos termos do inciso I do art. 95 da Lei 14.133/2021

5.1.3 A presente contratação dispensa a apresentação da documentação na forma do inciso I, § 2º, art. 3º do Decreto Municipal nº 27/2022.

6- Dos efeitos da contratação

6.1 Busca-se a contratação do serviço de transporte de usuários do SUS pelo ônibus do Sistema de Transporte Sanitário Intramunicipal, gerenciamento e manutenção do sistema de transporte sanitário SETS, visando garantir os usuários do sistema único de saúde melhores condições no deslocamento para realização de exames, consultas especializadas em demais atendimentos em saúde.

7- Dos critérios do recebimento e pagamento

7.1 O objeto desta contratação será recebido e avaliado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que depois de sua aprovação em, no prazo máximo de 03 (três) dias, e o recebimento definitivo, o município providenciará seu devido pagamento em até 15 (quinze) dias, mediante a disponibilidade da fatura / nota fiscal correspondente.

8- Da adequação orçamentaria

8.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão pela:

Ficha: 0579

Fonte de Recurso: 1500001002 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Dotação: 06.02.03: Secretaria Municipal de Saúde

10.302.0011.2075: Manutenção das Atividades do Transporte de Doentes

33903600: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9- Da fiscalização

9.1 A fiscalização e o recebimento dos serviços serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde

10- Do valor estimado da contratação

10.1 Baseando-se em pesquisa de preços e por se tratar de celebração de contrato programa com p Consorcio do qual o município está consorciado, realizou-se pesquisa de valores que o consórcio atualmente prática com municípios vizinhos e consorciados na forma do art.23, inciso II, da Lei nº 14.133/21, conforme informações abaixo:

-Município de Congonhas do Norte – Valor por km: R\$5,23

-Município de Carbonita – Valor por km: 4,18

-Município de Serro – Valor por km: 4,89

-Município de Santo Antônio do Itambé – Valor por km: 5,34

O valor previamente estabelecido para cada município consorciado, tomando como referência a distância entre o município e o local de atendimento das consultas / exames, bem como a frequência de utilização dos serviços quanto mais utilização menor o valor por quilômetro rodado.

Considerando que o município de Presidente Kubitschek é um dos municípios mais próximo da sede onde serão realizados consultas e exames e com as menores demandas, devido a sua população, ficou definido o valor de R\$5,30 por quilômetro rodado. Os valores ofertados pelo consórcio são compatíveis ao de mercado, sendo estimado em R\$190.800,00 (cento e noventa mil e oitocentos reais).



PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA -CISAJE

Preâmbulo

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, os municípios das regiões de saúde denominadas Médio Jequitinhonha, Alto Jequitinhonha e Rio Doce, composto pelos municípios de Alvorada de Minas, Capelinha, Carbonita, Chapada do Norte, Coluna, Congonhas do Norte, Couto de Magalhães de Minas, Datas, Diamantina, Felício dos Santos, Gouveia, Itamarandiba, José Gonçalves de Minas, Leme do Prado, Minas Novas, Presidente Kubitscheck, Santo Antônio do Itambé, São Gonçalo do Rio Preto, Senador Modestino Gonçalves, Serro, Turmalina e Veredinha, todos no Estado de Minas Gerais. Na ocasião restou estabelecido que o CISAJE fosse regido pelo disposto no artigo 30 da Constituição Federal, Lei 8.080/90 e Lei 8.142/90. Nesta ocasião, reunidos em Assembléia Geral Ordinária, os Municípios consorciados resolvem formalizar o presente Protocolo de Intenções com o objetivo de adequar o CISAJE aos ditames da Lei Federal 11.107/2005 e Decreto 6.017/2007, as quais dispõem sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos. Referida legislação criou um ambiente normativo favorável para a cooperação entre os entes federativos, permitindo a subscrição e a ratificação do consórcio existente. À vista disso, estes entes federativos resolvem subscrever o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, a fim de adequar o CISAJE, constituindo-o como Consórcio Público, sob a forma de associação pública, com personalidade de direito público e natureza autárquica, sem fins lucrativos. Acordaram, ainda, delegar ao CISAJE a prestação dos serviços públicos na área da saúde, bem como a gestão associada de serviços públicos. Além disso, o CISAJE poderá exercer outras atribuições, desde que expressamente autorizada pelos antes federativos subscretores. Em vista do exposto, os municípios de Alvorada de Minas, Capelinha, Carbonita, Chapada do Norte, Coluna, Congonhas do Norte, Couto de Magalhães de Minas, Datas, Diamantina, Felício dos Santos, Gouveia, Itamarandiba, José Gonçalves de Minas, Leme do Prado, Minas Novas, Presidente Kubitscheck, Santo Antônio do Itambé, São Gonçalo do Rio Preto, Senador Modestino Gonçalves, Serro, Turmalina e Veredinha, representados pelos respectivos Prefeitos Municipais, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções, objetivando a adequação da constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA – CISAJE, o qual reger-se-á pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005 e legislação pertinente, através de Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos normativos que adotar. Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES.



Do Consorciamento:

CLÁUSULA 1ª- (Dos subscritores). Subscvem o Protocolo de Intenções os Municípios de:

ALVORADA DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº18.303.164/0001-53, com sede administrativa à Avenida José Madureira Horta, nº 190, Bairro - Centro, Alvorada de Minas neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Vitor Hugo Ferreira dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº de 013.412.846-03;

CAPELINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o CNPJ nº19.229.921/0001-59, com sede administrativa à Rua Inácio Murta, nº 58, Bairro - Centro, Capelinha, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Tadeu Filipe Fernandes de Abreu**, inscrito no CPF sob o nº de 072.060.576-83;

CABORNITA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº21.154.174/0001-89, com sede administrativa à Praça Edgar de Miranda, nº 202, Bairro - Centro, Carbonita, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Nivaldo Moraes Santana**, inscrito no CPF sob o nº de 944.294.726-53;

CHAPADA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº16.866.608/0001-03, com sede administrativa à Rua João Luiz Rodrigues Soares, nº 101, Bairro- Centro, Chapada do Norte, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Diego Eustáquio Soares**, inscrito no CPF sob o nº de 071.025.206-46;

COLUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº18.307.397/0001-24, com sede administrativa à Praça Herculano Torres, nº 13, Bairro- Centro, Coluna, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sady Ribeiro Damas**, inscrito no CPF sob o nº de 619.115.266-34;

CONGONHAS DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº18.303.180/0001-46, com sede administrativa à Rua João Moreira, nº 22, Bairro - Centro, Congonhas do Norte, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Nelmar de Moraes Franco**, inscrito no CPF sob o nº de 490.044.506-10;

COUTO DE MAGALHAES DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº17.754.177/0001-86, com sede administrativa à Rua Sebastião Francisco Mota, nº 45, Bairro- Centro, Couto de Magalhães de Minas, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **José Marcos Alves Guimarães**, inscrito no CPF sob o nº de 897.522.876-20;

DATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº17.754.193/0001-79, com sede administrativa à Praça do Divino, nº 10, Bairro - Centro, Datas, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Gonçalo Valdivino Pereira**, inscrito no CPF sob o nº de 037.888.638-03;

DIAMANTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº17.754.136/0001-90, com sede administrativa à Rua da Glória, nº 394, Bairro- Centro, Diamantina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Juscelino Brasiliano Roque**, inscrito no CPF sob o nº de 389.128.996-00;

CISAJE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA
Rua Macau de Baixo, nº 62, Centro, Diamantina-MG - CEP: 39.100-000
Telefax: (38)3531-2757/3531-1309
CNPJ: 00.699.767/0001-50
E-mail: secretariaexecutivacisaje@hotmail.com
ouvidoriacisaje@outlook.com



FELÍCIO DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.754.201/0001-87, com sede administrativa à Rua Feliciano Canuto, nº 73, Bairro- Centro, Felício dos Santos, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Ricardo José Rocha**, inscrito no CPF sob o nº de 038.110.656-02;

GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.754.144/0001-36, com sede administrativa à Alameda Souza Lima, nº 1.270, Bairro- Centro, Gouveia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Antônio Vicente de Souza**, inscrito no CPF sob o nº de 032.812.776-08;

ITAMARANDIBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.886.871/0001-94, com sede administrativa à Rua Tabelião Andrade, nº 205, Bairro-Centro, Itamarandiba, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Luiz Fernando Alves, inscrito no CPF sob o nº de 072.009.726-65;

JOSÉ GONÇALVES DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.372/0001-56, com sede administrativa à Praça José Lago Mendonça, nº 106, Bairro- Centro, José Gonçalves de Minas, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Aécio Rodrigues Motoso**, inscrito no CPF sob o nº de 897.685.236-20;

LEME DO PRADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.587.109/0001-30, com sede administrativa à Avenida São Geraldo, nº 259, Bairro-Centro, Leme do Prado, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Reginaldo Gomes Ferreira**, inscrito no CPF sob o nº de 963.006.986-53;

MINAS NOVAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 22.516.405/0001-10, com sede administrativa à Rua Getúlio Vargas, nº 158-B, Bairro - Centro, Minas Novas, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Aécio Guedes Soares**, inscrito no CPF sob o nº de 036.525.796-66;

PRESIDENTE KUBITSHECK, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.754.185/0001-22, com sede administrativa à Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº 35, Bairro-Centro, Presidente Kubitscheck, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Lauro de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº de 591.095.306-06;

SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.180/0001-46, com sede administrativa à Rua Aristides Alves, nº 54, Bairro-Centro, Santo Antônio do Itambé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **João Antônio Baracho Júnior**, inscrito no CPF sob o nº de 133.405.816-49;

SÃO GONÇALO DO RIO PRETO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.754.151/0001-38, com sede administrativa à Rua das Flores, nº 215, Bairro-Centro, São Gonçalo do Rio Preto, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **João Leopoldo Dumont**, inscrito no CPF sob o nº 477.598.876-04;

SENADOR MODESTINO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.754.110/0001-41, com sede administrativa à Rua Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Bairro-Centro, Senador Modestino Gonçalves, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Valmir José Guimarães**, inscrito no CPF sob o nº de 551.548.406-15;

CISAJE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA
Rua Macau de Baixo, nº 62, Centro, Diamantina-MG - CEP: 39 100-000
Telefax: (38)3531-2757/3531-1309
CNPJ: 00.699.767/0001-50
E-mail: secretariaexecutivacisaje@hotmail.com
ouvidoriacisaje@outlook.com



SERRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.271/0001-81, com sede administrativa à Praça João Pinheiro, nº 154, Bairro- Centro, Serro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Guilherme Simões Neves**, inscrito no CPF sob o nº de 127.946.436-49;

TURMALINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 25.324.187/0001-00, com sede administrativa à Avenida Lauro Machado, nº 230, Bairro- Centro, Turmalina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Carlinhos Barbosa Xavier**, inscrito no CPF sob o nº de 704.684.516-68;

VEREDINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.685/0001-29, com sede administrativa à Praça Senhora de Patrocínio, nº 36, Veredinha, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Edilson Nunes de Araújo**, inscrito no CPF sob o nº de 824.572.396-72;

CLÁUSULA 2ª- (Da ratificação). O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por, no mínimo 3 (três) dos Municípios que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA – CISAJE**.

§ 1º. Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que tenha disciplinado por lei sua participação no consórcio público.

§ 2º. Será automaticamente admitido no Consórcio o Município que disciplinar por lei a sua participação no consórcio público em até dois anos.

§ 3º. A ratificação realizada após dois anos da subscrição somente será válida após homologação da Assembléia Geral do Consórcio.

§ 4º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de participar do Consórcio, cuja Autorização pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

Dos Conceitos:

CLÁUSULA 3ª- Para os efeitos deste Protocolo de Intenções e de todos os atos emanados ou Subscritos pelo Consórcio Público ou por Município consorciado, consideram-se:

I - Consórcio Público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com Personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica;

II - Área de atuação do Consórcio Público: área correspondente à soma dos territórios dos Municípios associados que o integram;

III - Protocolo de Intenções: contrato preliminar que, ratificado pelos entes da Federação interessados ou disciplinados por lei, converte-se em contrato de Consórcio Público;

22 municípios construindo um novo caminho, uma nova gestão!

Assinatura e rubrica de um dos membros do consórcio.

Assinatura e rubrica de outro membro do consórcio.



- IV - Ratificação: aprovação pelo ente da Federação, mediante lei, do protocolo de intenções, do ato de retirada do Consórcio Público ou da autorização para participação do Consórcio Público;
- V - Retirada: saída de ente da Federação de Consórcio Público, por ato formal de sua vontade;
- VI - Contrato de Rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do Consórcio Público;
- VII - Convênio de Cooperação entre entes federados: pacto firmado exclusivamente por entes da Federação, com o objetivo de autorizar a gestão associada de serviços públicos, desde que ratificado ou previamente disciplinado por lei editada por cada um deles;
- VIII - Gestão Associada de Serviços Públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de Consórcio Público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;
- IX - Planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada;
- X - Regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos;
- XI - Fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;
- XII - Prestação de Serviço Público em Regime de Gestão Associada: execução, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;
- XIII - Serviço Público: atividade ou comodidade material fruível diretamente pelo usuário, que possa ser remunerado por meio de taxa ou preço público, inclusive tarifa;
- XIV - Titular de Serviço Público: ente da Federação a quem compete prover o serviço público, especialmente por meio de planejamento, regulação, fiscalização e prestação direta ou indireta;
- XV - Contrato de Programa: instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com Consórcio Público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;
- XVI - Termo de Parceria: instrumento passível de ser firmado entre Consórcio Público e entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; e, XVII - contrato de gestão:

[Handwritten signatures and stamps]

CISAJE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA

Rua Macau de Baixo, nº 62, Centro, Diamantina-MG - CEP: 39.100-000

Telefax: (38)3531-2757/3531-1309

CNPJ: 00.699.767/0001-50

E-mail: secretariaexecutivacisaje@hotmail.com

ouvidoriacisaje@outlook.com



instrumento firmado entre a Administração Pública e Autarquia ou Fundação qualificada como Agência Executiva, na forma do art. 51 da Lei no 9.649, de 27 de maio de 1998, por meio do qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento.

Parágrafo único. A área de atuação do Consórcio Público mencionada no inciso II do caput desta cláusula refere-se exclusivamente aos territórios dos entes da Federação que tenham ratificado por lei ou disciplinado por lei a sua participação, o protocolo de intenções, que o integram constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Da Denominação, Finalidade, Prazo e Sede:

CLÁUSULA 4ª – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA – CISAJE, é constituído como Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica que integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de, no mínimo, 3 (três) Municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 5ª - (Do prazo de duração). O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 6ª - (Da sede). A sede do Consórcio é o Município de Diamantina – MG, situada na Rua Macau de Baixo, nº 62, Bairro - Centro.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembléia Geral do Consórcio, instância máxima do Consórcio Público, presidida obrigatoriamente pelo Chefe do Executivo de ente da Federação consorciado, mediante decisão da maioria absoluta dos consorciados, poderá alterar a sede.

Das Finalidades:

CLÁUSULA 7ª - Além das finalidades constantes no ato de constituição do CISAJE, as quais são ratificadas neste ato, são objetivos do Consórcio:

I – a integração, do planejamento, gerenciamento, coordenação, execução e regulação e, nos termos de delegação específica de cada consorciado, a fiscalização da prestação dos serviços públicos de saúde, assistencial, atendimento psicossocial, ambulatorial, consulta médicas especializadas, exames de média e alta complexidade e transporte sanitário, na forma direta ou indireta, suplementares ou complementares ao SUS, bem como a gestão associada de serviços públicos, podendo o CISAJE exercer outras atribuições, desde que expressamente autorizada pelos entes federativos interessados;

II – obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada de serviços públicos;

CISAJE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA
Rua Macaú de Baixo, nº 62, Centro, Diamantina-MG - CEP 39.100-000
Telefax: (38)3531-2757/3531-1309
CNPJ: 00.699.767/0001-50
E-mail: secretariaexecutivacisaie@hotmail.com
ouvidoriacisaie@outlook.com



- III – assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência, de média e alta complexidade conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados, de conformidade com as diretrizes do SUS;
- IV - assegurar o estabelecimento de um sistema de referência e contra-referência eficiente e eficaz, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis naqueles municípios, mediante a pactuação específica;
- V – gerenciar juntamente com as Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;
- VI - representar os municípios que o integram perante as esferas de governo e nos assuntos de interesse comum sobre saúde pública e serviços médicos, perante quaisquer autoridades, instituições ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- VII – criar Instrumento de Controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;
- VIII - otimizar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do consórcio;
- IX - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde e assistência social dos habitantes dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- X – desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;
- XI – realizar estudos de caráter sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;
- XII – viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de materiais, medicamentos e outros;
- XIII – fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios ou que neles vier a se estabelecer, assegurando prestação de serviços à população eficientes, eficazes e igualitários, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis nos municípios;
- XIV – incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;
- XV – prestar assessoria no planejamento, adoção, implantação e execução de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados, tendo como esteio as regras e condições da Lei Federal nº 11.107/2005;
- XVI – estabelecer relações cooperativas com outros Consórcios Públicos de Saúde que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

22 municípios construindo um novo caminho, em uma nova gestão.

CISAJE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA
Rua Macau de Baixo, nº 62, Centro, Diamantina-MG - CEP: 39 100-000
Telefax: (38)3531-2757/3531-1309
CNPJ: 00.699.767/0001-50

E-mail: secretariaexecutivacisaje@hotmail.com
ouvidoriacisaje@outlook.com



XVII – viabilizar a existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do consórcio, de maneira a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde; e,

XVIII - a capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos nos Municípios consorciados, quando identificada necessidade.

CLÁUSULA 8ª - Para cumprir as suas finalidades, o CISAJE poderá:

I - adquirir os bens móveis e imóveis que entender necessários a ampla realização das finalidades do Consórcio, através de recursos próprios ou decorrentes de rateio de investimento de seus entes, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, termos de parceria e de ajuste, acordos de qualquer natureza receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo;

III - prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica fornecendo e recebendo, inclusive, recursos humanos e materiais, materiais técnicos, utensílios e equipamentos profissionais, veículos de transporte para pacientes e outros;

IV - adquirir equipamentos na área específica médica e odontológica, insumos e produtos, drogas, medicamentos, necessários à realização de serviços de saúde à população pertencente aos municípios consorciados;

V – contratar e credenciar profissionais especializados para prestação de serviços médicos e de saúde, bem como pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços delegados a título de substituição de escalas e férias, plantões e emergências, através de parcerias, convênios de cooperação, com consorciados, unidades básicas de saúde, laboratórios, entidades beneficentes e privadas, hospitais escolas públicas e particulares, além de órgãos e entidades Estaduais e Federais;

VI – administrar direta ou indiretamente os serviços médicos e de saúde, programas governamentais e projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponíveis pelos municípios associados, nos termos da Lei nº 11.107/2005.

VII - receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

VIII – em casos de necessidade temporária excepcional de interesse público, contratar serviços por tempo determinado.

Da Gestão Associada de Serviços Públicos

CLÁUSULA 9ª - (Da autorização da gestão associada de serviços públicos de saúde). Os Municípios signatários autorizam a gestão associada de serviços públicos de saúde, abrangendo o território daqueles que efetivamente se consorciarem.

PARÁGRAFO ÚNICO A gestão associada autorizada no caput abrange a integração, aquisição, contratação, planejamento, gerenciamento, coordenação, execução, regulação, nos termos de

22 municípios construindo um novo caminho, uma nova gestão!

CISAJE



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA

Rua Macaú de Baixo, nº 62, Centro, Diamantina-MG - CEP: 39.100-000

Telefax: (38)3531-2757/3531-1309

CNPJ: 00.699.767/0001-50

E-mail: secretariaexecutivacisaie@hotmail.com
puvoriacisaie@outlook.com



delegação específica de cada consorciado, a fiscalização da prestação dos serviços públicos de saúde, odontológica, especializada e ambulatorial, na forma direta ou indireta, suplementares ou complementares ao SUS, bem como a gestão associada de serviços públicos, podendo o CISAJE exercer outras atribuições, desde que expressamente autorizada pelos entes federativos interessados;

CLÁUSULA 10ª - (As competências cujo exercício se transfere ao Consórcio). Para a consecução da gestão associada, os Municípios transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento integrado e de regulação de interesse comum dos serviços públicos de saúde, estando o CISAJE autorizado a representar os consorciados perante outras esferas de governo.

§ 1º As competências cujo exercício se transfere por meio do caput incluem, dentre outras atividades:

- I - a execução e a fiscalização da prestação dos serviços públicos na área de saúde;
- II - autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços na área de saúde;
- III - contratação e/ou aquisição de bens e de serviços necessários para o atendimento dos habitantes dos municípios consorciados, usuários do SUS;
- IV - a elaboração, a avaliação e o monitoramento de planos diretores integrados de saúde, bem como de projetos e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;
- V - a elaboração de planos de investimentos integrados para a expansão, a reposição e a modernização da prestação de serviços na área de saúde dos habitantes dos municípios consorciados; e,
- VI - o acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços.

§ 2º Fica o Consórcio autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências ou esferas referentes ao planejamento, regulação e fiscalização de serviços públicos de saúde

CLÁUSULA 11ª - Quando adimplentes com as suas obrigações, o consorciado tem direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

DAS DIRETRIZES Das Diretrizes Básicas

CLÁUSULA 12ª - (Das diretrizes básicas). No que não contrariar a Legislação Federal, são diretrizes básicas dos serviços públicos saúde promovidos pelo Consórcio ou pelos Municípios consorciados:

I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - a universalização, consistente na garantia a todos de acesso aos serviços, indistintamente e em menor prazo, observado o gradualismo planejado da eficácia das soluções, sem prejuízo da adequação às características locais, da saúde pública e de outros interesses coletivos;

22 municípios construindo um novo caminho, uma nova gestão!



III – a integralidade, compreendida como a provisão do atendimento na área da saúde à população dos municípios consorciados o acesso na conformidade de suas necessidades e a maximização da eficácia das ações e resultados;

IV – a regularidade, concretizada pela prestação dos serviços sempre de acordo com a respectiva regulação e com as outras normas aplicáveis;

V – a continuidade, consistente na obrigação de prestar os serviços públicos sem interrupções, salvo nas hipóteses previstas no presente protocolo ou em estatuto;

VII – a segurança, implicando em que os serviços sejam prestados com o menor risco possível para os usuários, os trabalhadores que os prestam e à população;

VIII – a atualidade, que compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria contínua dos serviços;

IX – a cortesia, humanização e acolhimento, traduzida no bom atendimento ao público, inclusive para realizar atendimento em tempo adequado e de fornecer as informações referentes aos serviços que sejam de interesse dos usuários e da coletividade;

X – a sustentabilidade, pela garantia do caráter duradouro dos benefícios das ações, considerados os aspectos jurídico-constitucionais, sociais, ambientais, sustentáveis, energéticos e econômicos relevantes a elas associados;

XI – a intersetorialidade, compreendendo a integração das ações de saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano, desenvolvimento rural, e, desenvolvimento regional;

XII – a cooperação federativa na melhoria das condições dos municípios consorciados;

XIII – a participação da sociedade na formulação e implementação das políticas e no planejamento, regulação, fiscalização, avaliação e prestação dos serviços por meio de instâncias de controle social;

XIV – a promoção e a proteção da saúde, mediante ações preventivas de doenças relacionadas à falta ou à inadequação dos serviços públicos na área de saúde, observadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);

XV – a preservação e a conservação do meio ambiente;

XVIII – a promoção do direito à cidade;

XIX – a integração à política urbana;

XXI – a promoção e a defesa da saúde e nas atividades relacionadas;

XXIII – o fomento da pesquisa científica e tecnológica e a difusão dos conhecimentos;

XXIV – a promoção do direito da saúde do trabalhador, suas atividades e funções correlatas, e, segurança, higiene, prevenção e riscos na atividade laboral.



DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO Da Fiscalização e dos Serviços

CLÁUSULA 13ª - (Do dever de regular e fiscalizar). Atendidas as diretrizes fixadas neste Protocolo de Intenções, resolução aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio estabelecerá as normas de regulação e fiscalização, que deverão compreender pelo menos:

- I – os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada e eficiente prestação;
- II – as metas de expansão e qualidade dos serviços e os respectivos prazos, quando adotadas metas parciais ou graduais;
- III – sistemas de medição, faturamento e cobrança dos serviços;
- IV – o método de monitoramento dos custos e de reajustamento;
- V – os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos serviços e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e de reclamações dos cidadãos e dos demais usuários;
- VI – os planos de contingência e de segurança; e
- VII – as penalidades a que estarão sujeitos os usuários e os prestadores.

Dos Direitos dos Usuários

CLÁUSULA 14ª - Sem prejuízo de outros direitos previstos na legislação federal, neste Protocolo de Intenções, na legislação dos Municípios consorciados e nos regulamentos adotados pelo Consórcio, asseguram-se aos usuários:

- I – Em atenção ao princípio da publicidade, as Assembleias Gerais serão públicas, bem como as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária e financeira, bem como permitir que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos;

CLÁUSULA 15ª - É direito dos usuários dos serviços prestados pelo CISAJE apresentar reclamações e sugestões junto a Ouvidoria, que tem por finalidade: receber, apurar e solucionar queixas, reclamações, informações e sugestões dos consorciados, dos cidadãos e dos demais usuários.

Dos Direitos e Deveres do Entes Consorciados

CLÁUSULA 16ª - O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Instrumento.

§ 1º - Constituem direitos dos entes consorciados:

- I – participar ativamente das sessões da Assembleia Geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, através de proposições, debates e deliberações através do voto;
- II – exigir dos demais consorciados e do próprio CISAJE o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Instrumento, no seu Estatuto, Contratos de Programa e Contratos de Rateio;
- III – votar e ser votado para os cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

CISAJE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA
Rua Macau de Baixo, nº 62, Centro, Diamantina-MG - CEP: 39.100-000
Telefax: (38)3531-2757/3531-1309
CNPJ: 00.699.767/0001-50

E-mail: secretariaexecutivacisaje@hotmail.com
ouvidoriacisaje@outlook.com



IV – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao próprio CISAJE.

§ 2º - Constituem deveres dos entes consorciados:

I – cumprir e fazer cumprir as normas estipuladas neste instrumento, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;

II – acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o CISAJE, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;

III – cooperar para o desenvolvimento das atividades do CISAJE, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV – participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CISAJE, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

V – cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CISAJE, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste Instrumento.

Dos Poderes de Representação

CLÁUSULA 17ª - O CISAJE será representado legalmente pelo sua Presidência e/ou Diretoria Executiva, eleito pela Assembleia Geral, dentre os Prefeitos dos Municípios consorciados, em assuntos de interesse comum na área de saúde ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio, perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Da Organização do Consórcio

Disposições Gerais

CLÁUSULA 18ª - (Do estatuto), O Consórcio será organizado por Estatuto cuja disposição deverá atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público decorrente da homologação ou da disciplina, por lei, do Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único- Os Estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar, regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

Da Estrutura Administrativa

Dos Órgãos da Administração

CLÁUSULA 19ª - A Estrutura Básica será composta por:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho Diretor: Presidente e Vice-Presidente;
- III- Conselho Fiscal;
- IV- Conselho Técnico Gestor de Secretários Municipais de Saúde;
- V- Diretoria Executiva;



- VI- Órgãos de Assessoramento e Controle Interno: Assessoria Jurídica; Assessoria Planejamento, Gestão e Projetos; Controladoria Interna/Ouvidoria – diretamente vinculadas a Diretoria executiva;
- VII- Gerências: Gerência Administrativo-Financeira; Gerência Técnica de Políticas Públicas, Gerência Técnica do Centro de Especialidades Médicas – diretamente vinculadas a Diretoria Executiva.
- VIII- Coordenações Administrativas-diretamente vinculadas a Diretoria Executiva:
- a) Coordenação de Licitações e Contratos;
 - b) Coordenação de Suprimento e Compras;
 - c) Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Patrimônio;
 - d) Coordenação de Recursos Humanos;
 - e) Coordenação de Transportes FROTA/CISAJE.

Parágrafo Único- A Assembleia Geral avaliará a possibilidade de criação de nova Gerência Técnica de Políticas Públicas em Saúde, ou Coordenação, estritamente correlacionada a iminência de incorporação de novos Programas Governamentais, em razão do desenvolvimento, operacionalização, extensão, habilitação, complexidade, prazos, execução, plano de trabalho e orçamento, de acordo a necessidade de demanda de serviços do Consorcio, onde aquela Gerência ou Coordenação, estarão diretamente vinculadas a Diretoria Executiva, com características específicas descritas em Estatuto e Regimento Interno do Consórcio, de maneira a promoção do Desenvolvimento Regional.

CLÁUSULA 20ª - A Assembleia Geral poderá criar outros órgãos, cargos e/ou empregos públicos, mediante comprovação da necessidade pelo Consórcio.

CLÁUSULA 21ª – Toda a estrutura do quadro de pessoal atual será incorporada e aproveitada pelo CISAJE e adequada às novas regras estatutárias e regimentais.

Parágrafo Único- Os seguintes empregos públicos, com respectivos números de cargos, forma de provimento, vencimento e atribuições, abaixo discriminados, cargos em comissão:

Coordenadoria de Licitações e Contratos- CLC, 01, comissionado, dois mil, trezentos e três reais e cinquenta e oito centavos, promover as licitações para as compras, obras, serviços e alienações, desempenhar e acompanhar os procedimentos licitatórios, certificando sua regularidade e necessidade, elaborar os editais, e demais atividades correlatas definidas em estatuto e regimento interno; **Coordenadoria de Suprimentos e Compras-CSC**, 01, comissionado, dois mil, trezentos e três reais e cinquenta e oito centavos, dirigir, controlar e executar as atividades de aquisição de material permanente, de consumo e equipamentos; promover o registro e controle da entrada e saída de materiais em estoque; cadastrar fornecedores de bens materiais; desempenhar as atividades inerentes ao almoxarifado; manter controle de estoque, entradas e saídas de materiais, e demais atividades correlatas definidas em estatuto e regimento interno; **Coordenadoria de Orçamento, Contabilidade e Patrimônio-COCP**, 01, comissionado, dois mil, trezentos e três reais e cinquenta e oito centavos, executar e controlar a contabilidade geral, especialmente a centralização da contabilidade financeira, orçamentária e patrimonial; preparar a prestação de contas dos respectivos exercícios e convênios firmados, nos prazos legais, e fornecer os elementos financeiros, orçamentários e econômicos para o relatório da Administração, executar, acompanhar e fiscalizar a execução

CISAJE



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA

Rua Macaú de Baixo, nº 62, Centro, Diamantina-MG - CEP: 39 100-000

Telefax: (38)3531-2757/3531-1309

CNPJ: 00.699.767/0001-50

E-mail: secretariaexecutivacisaie@hotmail.com

ouvidoriacisaie@outlook.com



orçamentária; proceder ao registro de atos e fatos contábeis; processar e organizar, de acordo com os padrões estabelecidos, os balanços, quadros e demonstrações de prestação de contas, e demais atividades correlatas definidas em estatuto e regimento interno; **Coordenadoria de Recursos Humanos-CRH**, 01, comissionado, dois mil, trezentos e três reais e cinquenta e oito centavos, coordenar, executar, avaliar e controlar as atividades relativas ao desenvolvimento de recursos humanos; organizar e manter atualizados os registros funcionais dos servidores, bem como o controle de cargos e funções; gerir as atividades inerentes à administração de pessoal e orientar os servidores quanto aos seus direitos e deveres; gerir, organizar e coordenar as atividades inerentes à administração pessoal, na ordem previdenciária, junto ao órgão competente, orientando os servidores quanto aos seus direitos e deveres relativos à licença, aposentadoria, contribuições, etc.; estudar expedientes e lavrar os atos administrativos de provimento, vacância, direitos, concessões, punições, licenças, bem como os de movimentação de pessoal; programar os concursos públicos, supervisionar a realização das provas para seleção e recrutamento de pessoal; coordenar a aplicação dos critérios de estágio probatório e avaliação de desempenho; elaborar folha de pagamento dos servidores e manter atualizadas as fichas financeiras individuais; exercer a correição administrativa, e demais atividades correlatas definidas em estatuto e regimento interno; **Coordenadoria de Transportes FROTA/CISAJE-CTF**, 01, comissionado, dois mil, trezentos e três reais e cinquenta e oito centavos, promover a manutenção e acompanhamento dos equipamentos de transporte; zelar pelo uso e controlar a movimentação, utilização e manutenção dos veículos, bem como controlar o gasto de combustível e a reposição de peças da frota, e demais atividades correlatas definidas em estatuto e regimento interno; **Gerência Administrativo-Financeiro-GAF**, 01, comissionado, três mil, setecentos e vinte reais e cinquenta e sete centavos, efetuar o registro e controle do recebimento de receitas; efetuar o pagamento das despesas, devidamente autorizadas; escriturar, diariamente, o livro da Tesouraria, mantendo-o rigorosamente atualizado; conservar em cofre e velar pelos títulos, valores, cadernetas de depósito, de modo a facilitar, a qualquer momento, a conferência dos saldos existentes; executar as fiscalizações externas solicitadas pelas Divisões/Unidades competentes; fiscalizar a regularidade das despesas, preparar ordens de pagamento e expedi-las com autorização; elaborar a proposta orçamentária, preparar os balanços, balancetes e prestações de contas; administrar o emprego do dinheiro público, providenciando a tomada de contas dos agentes públicos responsáveis pela guarda e movimentação de dinheiro, de títulos e valores e determinar a apuração de fraudes contra a Fazenda Pública, e demais atividades correlatas definidas em estatuto e regimento interno; **Diretoria Executiva-DE**, 01, comissionado, sete mil, duzentos e trinta e quatro reais, praticar os atos administrativos necessários ao bom funcionamento do Consórcio, de acordo com as diretrizes e objetivos previstos no presente instrumento, bem como as normas estatutárias e regimentais; Elaborar e executar o programa anual de atividades; Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte; Elaborar os manuais de procedimentos e rotinas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do CISAJE; Remeter à Assembleia Geral, anualmente, até o dia 1º de fevereiro, as contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação do consórcio no exercício findo; Administrar o consórcio e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento; Elaborar e Apresentar a prestação de contas mensal, financeira e assistencial, para aprovação pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde dos entes consorciados; Dirigir, orientar e coordenar as atividades administrativas e financeiras do consórcio; Supervisionar a arrecadação e a contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao consórcio; Apresentar relatórios de receitas e despesas à presidência do consórcio, sempre que solicitados; Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida a Assembleia Geral; Acompanhar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nele consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu plano de aplicação; Deliberar sobre o processo de contratação dos funcionários, com atribuição de direção, chefia e assessoramento, de provimento

CISAJE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA

Rua Macau de Baixo, nº 62, Centro, Diamantina-MG - CEP: 39.100-000

Telefax: (38)3531-2757/3531-1309

CNPJ: 00.699.767/0001-50

E-mail: secretariaexecutivacisaje@hotmail.com

ouvidoriacisaje@outlook.com



em comissão, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, bem como os funcionários previamente aprovados em concurso público ou em processo seletivo simplificado, no caso de contratação temporária; Coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos entes federados consorciados; Conceber, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes do consórcio com as necessidades dos entes consorciados; Coordenar a gestão orçamentária e financeira do consórcio; Acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes; Acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos; Coordenar, orientar e acompanhar os Contratos de Programas; Acompanhar a realização dos Contratos de Rateio; Elaborar, planejar e sugerir programas e políticas públicas a serem implementadas pelo consórcio; Coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos pelo consórcio; Coordenar, planejar e acompanhar a realização de treinamentos e cursos de capacitação; Supervisionar, orientar e executar outras atividades relativas à administração de recursos humanos; Coordenar as atividades de serviços gerais, arquivo, protocolo, telefonia, conservação, limpeza e demais atividades correlatas as atividades fins do Consórcio; Coordenar a programação conjunta dos entes consorciados; Encaminhar proposições para deliberação da Assembleia Geral; Publicar o balanço anual do consórcio; Movimentar os fundos do CISAJE, em conjunto com o Presidência do Consórcio, ou com outra pessoa previamente delegada a fazê-lo; Autorizar a abertura de Processo Administrativo de Compras; Nomear os membros da Comissão Permanente de Licitação, os pregoeiros e a equipe de apoio; Estimular a cultura organizacional fundamentada na solidariedade, na cooperação, na ética, no profissionalismo e no espírito de equipe, Estimular a qualificação e a valorização dos profissionais, bem como, os princípios e valores fundamentais e estratégicos para o desenvolvimento e a manutenção das atividades do Consórcio; Autorizar, desenvolver e coordenar a Educação Permanente com realizações de atividades de treinamento, capacitações para o quadro funcional e demais atividades correlatas definidas em estatuto e regimento interno; **Controladoria Interna/Ouvidoria-CIO**, 01, comissionado, quatro mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e um centavos, elaboração do Plano Plurianual – PPA; Proceder à avaliação da eficiência, eficácia e economicidade do sistema de controle interno; Promover auditorias internas periódicas, levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis; Promover o estudo de casos com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais; Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, com vistas à regular e racional utilização dos bens públicos; Acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação sob qualquer forma, dos recursos públicos; Subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos; Executar os trabalhos de auditoria administrativa e operacional; Verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e matérias de propriedade ou responsabilidade da instituição; Emitir relatório mensal e anual por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral; Organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como, dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado; Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, na execução dos Programas de Governo e pelo Orçamento; Manter condições para que os cidadãos sejam permanentemente informados sobre os dados da execução orçamentária financeira e patrimonial do Consórcio; Executar as funções de ouvidoria, e demais atividades correlatas definidas em estatuto e regimento interno; **Gerência Técnica Centro de Especialidade Médicas-CEM**, 01, comissionado, quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos, responsável pela oferta de consultas médicas especializadas e exames, abrangendo municípios consorciados das Microrregiões de Saúde de Diamantina e



Minas Novas/Turmalina/Capelinha, e municípios de demais microrregiões de saúde que venham a integrar o Consórcio, e demais atividades correlatas definidas em estatuto e regimento interno; **Gerência Técnica de Políticas Públicas/CEAE-GPPS**, 01, comissionado, cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos, responsável pela oferta de atendimento multiprofissional, exames e procedimentos destinados aos recém-nascidos, pré-termos e/ou que apresentaram baixo peso ao nascer e/ou episódio de asfixia ao nascimento, crianças com diarreia de evolução desfavorável, asma com evolução desfavorável, tosse ou dificuldade respiratória, desnutrição grave e triagem neonatal positiva, gestantes de alto risco, planejamento familiar, câncer de mama e de colo uterino, urologia, vítima de violência sexual, bem como aos hipertensos, diabéticos e doentes renais crônicos de alto risco, abrangendo a Microrregião de Saúde de Diamantina, e demais atividades correlatas definidas em estatuto e regimento interno.

Da Assembleia Geral

CLÁUSULA 22ª - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CISAJE.

§ 1º - Os entes consorciados serão representados na Assembleia Geral através do Chefe do seu Poder Executivo. Em sua ausência, poderá ser representado por seu vice, secretário municipal de saúde, obrigatoriamente representados por procuração ou por representação fundamentada por mandato.

§ 2º - A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente do Consórcio.

§ 3º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Eleger e destituir o Conselho Diretor, formado pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Consórcio;
- II - Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- III - Aprovar as contas do Consórcio;
- IV - Aprovar as alterações no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto.
- V - Decidir sobre a dissolução do Consórcio;
- VI - Julgar recursos que versem sobre a exclusão de consorciados;
- VII - Aprovar o orçamento anual e o plano quadrienal;
- VIII - Decidir a respeito de representação feita por ente federado consorciado;
- IX - Aprovar os valores do rateio de cada ente federado consorciado.
- X - Autorizar alienação e oneração de bens imóveis, nos termos da legislação vigente aplicável ao caso.

§ 4º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada seis meses, e extraordinariamente, quando for convocada pela Presidência, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por um terço dos entes federados consorciados.

§ 5º - A convocação da Assembleia Geral será feita através de ofício, encaminhado aos entes consorciados através de fax, pelo correio, e-mail ou pessoalmente, com no mínimo dois dias úteis.

§ 6º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta, no mínimo, dos representantes dos entes consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 7º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos dos representantes dos entes consorciados presentes, salvo quando expressamente indicado quorum diferente.



§ 8º - As alterações do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto e da mudança da sede do CISAJE serão decididas pelo voto de no mínimo 3/5 (três quintos) do total de seus membros, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 9º - Cada ente consorciado terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 10 - Somente os consorciados em dia com as contribuições previstas nos Contratos de Rateio poderão votar.

§ 11 - As atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença contendo o nome de todos representantes dos entes federativos consorciados presentes na Assembleia Geral;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III - cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a proclamação de resultados.

§ 12 - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo, ou expressos na forma da lei. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 13 - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive os anexos, por aquele que a lavrou, e, por quem presidiu a Assembleia Geral.

Do Conselho Diretor

CLÁUSULA 23ª - O Conselho Diretor será formado por um Presidente e por um Vice Presidente, eleitos entre integrantes da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 24ª - O Presidente do Consórcio é o seu representante legal e será eleito pela Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente o Chefe do Poder Executivo de um dos entes consorciados, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - Na mesma Assembleia Geral em que for eleito o Presidente do Consórcio, será eleito também o seu Vice-Presidente, que obrigatoriamente, será o Chefe do Poder Executivo de um dos entes federados consorciados, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de Presidente do Consórcio, caberá ao Vice-Presidente a sua substituição, devendo este assumir a Presidência do Consórcio pelo período restante do mandato em vigor.

§ 3º - No caso de vacância de ambos os cargos, em razão de desincompatibilização para concorrer a mandato eletivo, ou quaisquer outros impedimentos, caberá a Diretoria Executiva a substituição da Presidência e Vice-Presidência, devendo esta assumir a Presidência do Consórcio pelo período restante do mandato em vigor.

§ 4º - Os mandatos do Presidente ou do Vice-Presidente do CISAJE cessarão automaticamente no caso dos eleitos não mais ocuparem a Chefia do Poder Executivo do ente da Federação que representa na Assembleia Geral.



§ 5º - A eleição para o cargo de Presidente e do seu Vice-Presidente se dará na última Assembleia Ordinária anual, especialmente convocada para esse fim, para início do mandato para o primeiro dia útil do ano seguinte, exceto em primeiro ano de mandato do Chefe do Executivo Municipal, onde a mesma poderá se realizar na primeira reunião ordinária.

CLÁUSULA 25ª - São atribuições da Presidência do Consórcio:

- I - Representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Promover a articulação permanente entre os entes consorciados;
- III - Referendar a programação conjunta;
- IV - Adjudicar e Homologar as licitações;
- V - Ratificar as Dispensas e Inexigibilidades de licitação;
- VI - Assinar contratos de fornecimento oriundo de Processos Administrativos de Compras, de acordo com a Lei Federal de nº 8.666/93;
- VII - Firmar convênios, contratos e acordos de interesse do CISAJE;
- VIII - Encaminhar as prestações de contas para os órgãos de fiscalização pertinentes, inclusive o Tribunal de Contas de Minas Gerais, quando for o caso;
- IX - Assinar juntamente com a Diretoria Executiva cheques, ordens de pagamento, empenhos e outros documentos de natureza equivalente ou delegar para que outra pessoa possa fazê-lo;
- X - Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- XI - Convocar reuniões periódicas, se necessário;
- XII - Apresentar ao Conselho Fiscal a prestação de contas, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente;
- XIII - Receber doação e subvenção em nome do CISAJE.

CLÁUSULA 26ª - Atribuições da Vice-Presidência:

- I - Exercer, nas ausências do Presidente, as competências previstas neste Protocolo de Intenções e Normas Estatutárias e Regimentais;
- II - Para o Vice-Presidente assumir, ainda que interinamente, o Presidente oficiará sua vacância.
- III - Após registro de vacância do Presidente, o Vice -Presidente assumirá imediatamente, com todos os poderes e competências do Presidente aqui dispostos, bem como dispostos e Normas Estatutárias e Regimentais;
- IV - Nos casos de força maior e/ou casos fortuitos, como morte ou doença do presidente, ou outros fatores que impeçam o Presidente de exercer o cargo, deverá ser registrado o ocorrido, por qualquer meio admitido em Direito. Para fins de registro da vacância, momento a partir do qual deverá ser empossado o Vice Presidente eleito do CISAJE e assumirá o cargo de presidente com todos os poderes e competências fixados neste estatuto.

Do Conselho Fiscal

CLÁUSULA 27ª - O Conselho Fiscal será escolhido durante a mesma Assembleia Geral em que forem eleitos o presidente e o vice-presidente do Consórcio.

§ 1º - O Conselho Fiscal terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário escolhido entre os pares da Assembleia Geral, com o mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º - Compete ao Conselho Fiscal:



I - Convocar a Assembleia Geral sempre que verificar irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, bem como na inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais;

II - Examinar os documentos e livros de escrituração do CISAJE;

III - Examinar o balancete semestral, emitindo parecer a respeito;

IV - Apreciar balanço, inventário, prestação de contas, relatório anual e respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício subsequente;

V - Exercer as atividades de fiscalização;

VI - Requisitar informações que considerar necessárias;

VII - Dar parecer sobre as contas anuais do CISAJE;

VIII - Fiscalizar os atos de planejamento e controle orçamentário;

IX - Fiscalizar a execução do orçamento do CISAJE;

XX - Exercer outras atividades correlatas.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração, ou qualquer tipo de ônus ao CISAJE.

Do Conselho Técnico Gestor Secretários Municipais de Saúde

CLÁUSULA 28ª - O Conselho Técnico de Secretários será constituído pelos Secretários Municipais de Saúde de todos os entes federados consorciados, com poderes delegados por seus respectivos prefeitos.

Parágrafo único - Compete ao Conselho de Secretários:

I - Discutir as prioridades do Consórcio;

II - Discutir, aprovar e deliberar sobre o andamento das atividades do CISAJE;

III - Promover articulação permanente com os entes federados consorciados;

IV - Eleger, aprovar e referendar a escolha do Secretário Executivo;

V - Exercer o controle de gestão e de finalidades do Consórcio;

VI - Participar de eventos que possam contribuir para o crescimento do Consórcio;

VII - Referendar a programação conjunta;

VIII - Emitir, caso necessário, parecer sobre proposta de alteração do Estatuto;

IX - Outras competências definidas pela Assembleia Geral, contratos de rateio, contratos de programa e normas estatutárias e regimentais.

Da Administração Geral

CLÁUSULA 29ª - A Administração Geral será constituída por uma Diretoria Executiva, com apoio das demais Assessorias, Gerências e Coordenadorias.

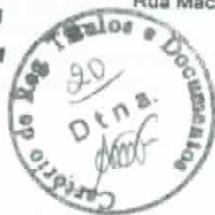
Parágrafo Único - Todas as atividades administrativas do Consórcio serão gerenciadas pela Diretoria Executiva, e normatizadas em Estatuto e Regimento Interno.

CLÁUSULA 30ª - Compete à Diretoria Executiva:

I - Praticar os atos administrativos necessários ao bom funcionamento do Consórcio, de acordo com as diretrizes e objetivos previstos no Capítulo Segundo do presente instrumento, bem como as normas estatutárias e regimentais;

II - Elaborar e executar o programa anual de atividades;

[Handwritten signatures and stamps]



- III- Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - Elaborar os manuais de procedimentos e rotinas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do CISAJE;
- V - Remeter à Assembleia Geral, anualmente, até o dia 1º de fevereiro, as contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação do consórcio no exercício findo;
- VI - Administrar o consórcio e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;
- VII - Elaborar e Apresentar a prestação de contas mensal, financeira e assistencial, para aprovação pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde dos entes consorciados;
- VIII - Dirigir, orientar e coordenar as atividades administrativas e financeiras do consórcio;
- IX - Supervisionar a arrecadação e a contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao consórcio;
- X - Apresentar relatórios de receitas e despesas à presidência do consórcio, sempre que solicitados;
- XI - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida a Assembleia Geral;
- XII - Acompanhar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nele consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu plano de aplicação;
- XIII - Deliberar sobre o processo de contratação dos funcionários, com atribuição de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, bem como os funcionários previamente aprovados em concurso público ou em processo seletivo simplificado, no caso de contratação temporária;
- XIV - Coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos entes federados consorciados;
- XV- Conceber, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes do consórcio com as necessidades dos entes consorciados;
- XVI - Coordenar a gestão orçamentária e financeira do consórcio;
- XVII - Acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;
- XVIII - Acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos;
- XIX - Coordenar, orientar e acompanhar os Contratos de Programas;
- XX - Acompanhar a realização dos Contratos de Rateio;
- XXI - Elaborar, planejar e sugerir programas e políticas públicas a serem implementadas pelo consórcio;
- XXII - Coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos pelo consórcio;
- XXIII - Coordenar, planejar e acompanhar a realização de treinamentos e cursos de capacitação;
- XXIV - Supervisionar, orientar e executar outras atividades relativas à administração de recursos humanos;
- XXV - Coordenar as atividades de serviços gerais, arquivo, protocolo, telefonia, conservação, limpeza e demais atividades correlatas as atividades fins do Consórcio;
- XXVI - Coordenar a programação conjunta dos entes consorciados;
- XXVII - Encaminhar proposições para deliberação da Assembleia Geral;
- XXVIII - Publicar o balanço anual do consórcio;
- XXIX - Movimentar os fundos do CISAJE, em conjunto com o Presidência do Consórcio, ou com outra pessoa previamente delegada a fazê-lo;
- XXX - Autorizar a abertura de Processo Administrativo de Compras;
- XXXI - Nomear os membros da Comissão Permanente de Licitação, os pregoeiros e a equipe de apoio;
- XXXII - Estimular a cultura organizacional fundamentada na solidariedade, na cooperação, na ética, no profissionalismo e no espírito de equipe;



XXXIII – Estimular a qualificação e a valorização dos profissionais, bem como, os princípios e valores fundamentais e estratégicos para o desenvolvimento e a manutenção das atividades do Consórcio;

XXXIV – Autorizar, desenvolver e coordenar a Educação Permanente com realizações de atividades de treinamento, capacitações para o quadro funcional;

XXXII - Realizar outras atividades correlatas.

CLÁUSULA 31ª – As atribuições das Assessorias, Gerências e Coordenadorias serão disciplinadas no Estatuto e Regimento Interno da instituição.

CLÁUSULA 32ª - O ingresso no emprego público efetivo será exclusivamente através de aprovação em concurso público.

§ 1º - Excetuam-se os cargos em função de confiança claramente delimitados neste Contrato de Consórcio Público, em estatuto e no Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral, Plano de Cargos Carreira e Salários (PCCS), e os de contratação temporária para atender excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constante na Consolidação das Leis Trabalhistas-CLT

§ 2º - O Plano de Cargo, Carreira e Salários (PCCS) será regido através de Estatuto e Regimento Interno aprovado em Assembleia Geral, onde serão observados todos os direitos sociais regidos pela CLT e aqueles que vierem a ser criados no mencionado Plano, e será disposto ao Ministério do Trabalho e Emprego para homologação.

CLÁUSULA 33ª - O CISAJE poderá realizar contratação temporária para atender excepcional interesse público, nos seguintes casos:

I - Contratação de profissionais para a realização de projetos e acompanhamento de obras e serviços específicos;

II - Contratação de profissionais para a realização de seminários, cursos e fóruns de discussão,

III - Contratação de profissionais para atendimento a convênios realizados com o governo federal, estadual, municipal e órgãos da administração pública indireta;

IV - Admissão de pessoal para atender as ações e serviços públicos de saúde, de caráter de urgência e emergência;

V - Contratação de profissionais para atendimento de programas e/ou projetos especiais.

§ 1º - Constituirá requisito de contratação a prévia aprovação do candidato em processo simplificado de seleção.

§ 2º - A contratação deverá ser realizada pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, salvo nos casos de convênios e projetos e/ou programas especiais que terá duração enquanto perdurar os mesmos

§ 3º - Os contratos de trabalho serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 4º - Fica reconhecida validade nas contratações realizadas anteriores a presente data mediante processo simplificado de seleção no âmbito do CISAJE.

CLÁUSULA 34ª- Os valores dos vencimentos serão revistos anual, sempre na mesma data, de acordo com os índices oficiais inflacionários e/ou receitas extra-orçamentárias devidamente aprovados em orçamento.



CLÁUSULA 35ª- São inelegíveis as pessoas condenadas por crime falimentar, de prevaricação suborno, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou quaisquer pena que impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Parágrafo Único - A restrição de que trata o caput do artigo somente se verifica após trânsito em julgado da decisão judicial condenatória.

Da Gestão Econômica, Financeira e do Patrimônio

CLÁUSULA 36ª – As atividades econômicas, financeiras e patrimonial do CISAJE obedecerão às normas de direito financeiro e contabilidade pública, aplicáveis aos órgãos públicos, especialmente a que dispõe a lei federal nº 4320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000, e demais legislações correlatas a probidade de gestão da administração pública.

§ 1º - Constituem recursos financeiros dos CISAJE:

- I – as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas em Assembleia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a lei federal nº 11.107/2005;
- II – a remuneração de serviços prestados pelo CISAJE aos consorciados;
- III – os auxílios, subvenções e contribuições concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV – os saldos do exercício;
- V – doações e legados;
- VI – o produto de alienação de seus bens livres;
- VII – as rendas eventuais, inclusive resultantes de depósitos e aplicações financeiras;
- VIII – a receita da arrecadação de imposto de renda incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, conforme legislação federal;
- IX – os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres.

§ 2º - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao CISAJE:

- I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados;
- II - na forma do respectivo Contrato de Rateio.

§ 3º - É vedada aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

- I - entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida;
- II – não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§ 4º - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CISAJE.

§ 5º - O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes consorciados vierem a celebrar com o CISAJE.

§ 6º - As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo CISAJE observarão as normas de licitações públicas, contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.

CISAJE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA

Rua Macau de Baixo, nº 62, Centro, Diamantina-MG - CEP: 39.100-000

Telefax: (38)3531-2757/3531-1309

CNPJ: 00.699.767/0001-50

E-mail: secretariaexecutivacisaie@hotmail.com

guvidoriacisaie@outlook.com



§ 7º - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o CISAJE mantiver na rede mundial de computadores – internet, e demais formas de publicidade normatizadas em estatuto e regimento interno do Consórcio.

§ 8º - Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o CISAJE fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 9º - As transferências previstas no Contrato de Rateio serão creditadas em favor do CISAJE, de forma obrigatório, debitadas automaticamente nas contas bancárias do Fundo de Participação dos Municípios ou do Fundo Municipal de Saúde dos entes consorciados até dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA 37ª – Todos os procedimentos relacionados com compras, contratação de serviços e obras a serem efetuados pelo CISAJE obedecerão aos preceitos ditados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislações posteriores afins, sob pena de responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA 38ª – Constituem patrimônio do CISAJE:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II – os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e particulares;

Parágrafo Único – A alienação e oneração de bens que integram o patrimônio do CISAJE, serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos prefeitos dos municípios consorciados presentes.

CLAUSULA 39ª - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas gerais do direito financeiro e contabilidade pública, aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA 40ª - O Consórcio deve fornecer as informações para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com recursos entregues, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e projetos atendidos.

CLÁUSULA 41ª - O Rateio das despesas entre os Consorciados obedecerá as seguintes regras:

I – Despesas relativas ao custo administrativo e demais serviços não mensuráveis, por atendimento, que esteja a disposição dos consorciados, calculado proporcionalmente ao número de habitantes (per capita) de cada Município consorciado;

II- Serviços prestados aos usuários do Município consorciado, através do agendamento, será pago o custo de cada serviço.

Da Gestão Associada de Serviços Públicos

CLÁUSULA 42ª- (Da autorização da gestão associada de serviços públicos de saúde). Os Municípios signatários autorizam a gestão associada de serviços públicos de saúde, abrangendo o território daqueles que efetivamente se consorciarem.

Parágrafo Único - A gestão associada autorizada no caput abrange a integração, aquisição, contratação, planejamento, gerenciamento, coordenação, execução, regulação, nos termos de

22 municípios construindo um novo caminho, uma nova gestão!



delegação específica de cada consorciado, a fiscalização da prestação dos serviços públicos de saúde, odontológica, especializada e ambulatorial, na forma direta ou indireta, suplementares ou complementares ao SUS, bem como a gestão associada de serviços públicos, podendo o CISAJE exercer outras atribuições correlatas a saúde pública, desde que expressamente autorizada pelos entes federativos interessados;

CLÁUSULA 43ª- (As competências cujo exercício se transfere ao Consórcio). Para a consecução da gestão associada, os Municípios transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento integrado e de regulação de interesse comum dos serviços públicos de saúde, estando o CISAJE autorizado a representar os consorciados perante outras esferas de governo.

§ 1º. As competências cujo exercício se transfere por meio do caput incluem, dentre outras atividades:

I – a execução e a fiscalização da prestação dos serviços públicos na área de saúde;

II – autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços na área de saúde;

III – contratação e/ou aquisição de bens e de serviços necessários para o atendimento dos habitantes dos municípios consorciados, usuários do SUS;

IV – a elaboração, a avaliação e o monitoramento de planos diretores integrados de saúde, bem como de projetos e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;

V – a elaboração de planos de investimentos integrados para a expansão, a reposição e a modernização da prestação de serviços na área de saúde dos habitantes dos municípios consorciados; e,

VI – o acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços.

§ 2º. Fica o Consórcio autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências ou esferas referentes ao planejamento, regulação e fiscalização de serviços públicos de saúde.

CLÁUSULA 44ª - Quando adimplentes com as suas obrigações, o consorciado tem direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

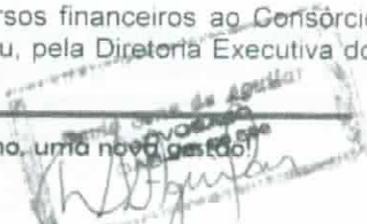
Do Contrato de Programa

CLÁUSULA 45ª - Os contratos de programa, tendo por objeto a prestação de serviços na área de saúde, serão firmados, na forma da lei, por cada Município consorciado.

Parágrafo Único- Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos na legislação pertinente.

Do Contrato de Rateio

CLÁUSULA 46ª - Os entes consorciados entregarão recursos financeiros ao Consórcio Público mediante Contrato de Rateio assinado pela Presidência e/ou, pela Diretoria Executiva do CISAJE e por cada ente consorciado individualmente.





§ 1º - O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do CISAJE, aprovado pela Assembleia Geral, que deverá ser pago previamente a prestação de serviços, mediante débito automático, garantindo direito aos serviços disponibilizados ao ente consorciado.

§ 2º - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

§ 3º - As cláusulas do Contrato de Rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da federação consorciados.

CLÁUSULA 47ª - O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento, a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Parágrafo Único - Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA 48ª - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente federado consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CISAJE, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no Contrato de Rateio.

Parágrafo Único - Na eventual impossibilidade do ente federado consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em Contrato de Rateio, o CISAJE adotará medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA 49ª - Os recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de créditos, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

§ 1º - As despesas não poderão ser classificadas como genéricas.

§ 2º - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 3º - Não se consideram como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

CLÁUSULA 50ª - O prazo de vigência do Contrato de Rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual.

CLÁUSULA 51ª - O CISAJE deverá fornecer em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.



Da Associação, Retirada e Exclusão do Ente Federado Consorciado

CLÁUSULA 52ª - O CISAJE é formado pelos Municípios que subscrevem o presente instrumento e pelos entes da federação que vierem a aderir-lo.

§ 1º - A adesão de novos entes da federação ao CISAJE deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, por voto da maioria absoluta dos membros.

§ 2º - A adesão de novo ente da federação deverá ser realizada através de termo aditivo ao Contrato de Consórcio Público, após ratificação do mesmo, mediante lei, pelo Poder Legislativo do ente federativo que pretende se associar ou quando o ente disciplinar, por lei, sua participação no consórcio público.

CLÁUSULA 53ª - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes federados consorciados, os novos entes da Federação que surgirem serão automaticamente tidos como consorciados.

CLÁUSULA 54ª - A retirada de ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal do chefe de seu Poder Executivo na Assembleia Geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.

§ 1º - Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação, ou por decisão da Assembleia Geral.

§ 2º - A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

CLÁUSULA 55ª - São hipóteses de exclusão de ente federado consorciado:

- I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio;
- II - a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, semelhantes ou incompatíveis;
- III - a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar, conforme normas de Estatuto e Regimento Interno, aprovados pela Assembleia Geral.

§ 2º - As normas Estatutárias e Regimentais poderão prever outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA 56ª - As normas Estatutárias e Regimentais do CISAJE estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º - A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da maioria absoluta, ou seja, o mínimo de metade mais um do total dos votos dos consorciados presentes na Assembleia Geral.

§ 2º - Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da

CIRALE



RECONHECIMENTO DE FIRMAS

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA À(S) FIRMA(S) ABAIXO:

(CKR94432) JUSCELINO BRASILIAND ROQUE *****

Diamantina, 27/12/2017

Em testemunho _____ da verdade

Lucas Horta dos Reis

Emol.: R\$4,53, F.C.R.: R\$0,27, T.F.: R\$1,49, Total: R\$6,29

Cartório do 2º Ofício de Notas - Tabelião: Bel. Carla Araújo Moreira Camilo

Rua Direita, 120 - sala 4 - térreo - telef: (38) 3531.9444 - Diamantina/MG

Reconheço por semelhança à(s) firma(s) abaixo:

(CKR94432) JUSCELINO BRASILIAND ROQUE *****

Diamantina, 27/12/2017

Em testemunho _____ da verdade

Lucas Horta dos Reis

Emol.: R\$4,53, F.C.R.: R\$0,27, T.F.: R\$1,49, Total: R\$6,29





Cartório Miranda Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CNPJ: 20.207.296/0001-23
Rua do Amparo, nº 194 - Centro
Fone: (38)3531-6087
Angela Maria Ferreira - Oficial

PROCOLO Nº 13610
REG Nº 6182 - LIV 41-B - PAG 78

Diamantina, MG - 02 de janeiro de 2018.
Angela Maria Ferreira - Oficial

Parcela	Dívidas	Emolumentos	Regime	TFJ	Total
Valor	—	669,42	40,01	213,95	923,38

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Ofício Cartório Miranda Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Selo Número: AKZ58135
Código: 8285.9507.6131.1967

Total de atos: 30 / Emul: 709,43 TFJ: 213,95 Total: 923,38
Valide a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



**ATA DA 168ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CISAJE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA.**

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, realizou-se a 168ª reunião da Assembleia Geral do CISAJE, tendo ocorrido à primeira convocação dos Prefeitos e Gestores Municipais de Saúde às 14hs., no prédio da Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Rio Preto - MG, situado na rua das Flores, 215, centro. Cumprindo o edital de convocação, publicado no Boletim Oficial do CISAJE e enviado aos gestores e Prefeitos Consorciados, tendo por ordem do dia, **Apresentação serviços e atividades realizadas no CISAJE 2017, Aprovação Orçamento 2018, Adequação no Estatuto e Regimento Interno: alteração do Consórcio Administrativo para Consórcio Público e outros.** Fizeram-se presentes na reunião os seguintes Prefeitos e Secretários Municipais de Saúde: Município de Diamantina, o Prefeito/Presidente do CISAJE, Juscelino Brasileiro Roque e a Assessora de Comunicação Regiane Marques; Município de São Gonçalo do Rio Preto, o Prefeito João Leopoldo Dumont e a Secretária Municipal de Saúde Ronilda Souza; Município Couto de Magalhães de Minas, o Prefeito José Marcos Alves Guimarães e Secretário de Saúde, Sr. Welerson França Coelho; Município de Felício dos Santos, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Cassio Vinícius Martins; Município de Carbonita, a Secretária de Saúde Santa Irene de Meira; Município de Itamarandiba, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Cledimar Ferreira Alves; Município de Presidente Kubitschek, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Hugo Henrique da Silva. Também presentes a equipe Técnica do CISAJE, o advogado, o Sr. David Sena de Aguiar, Assessor Jurídico do CISAJE, a Senhora Cácia R. Sales Guedes, Secretária Executiva do CISAJE; a Senhora Elaine Angélica Canuto, Gerente Técnica do Centro de Atenção Especializada CISAJE/CEAE, a Senhora Érika Abreu, Gerente Técnica do Centro de Especialidades Médicas- CISAJE/CEM, a Senhora Alexandra Lemos, Controle Interno do CISAJE; a Senhora Nayara Cristina Gomes, Coordenadora de RH CISAJE, a Senhora Luana Azevedo Coordenadora do FROTA/CISAJE. Apresentaram procuração, outorgadas pelos Prefeitos Municipais Consorciados, para representa-los na reunião, podendo exercer o direito de voto, os secretários municipais presentes. O Presidente do CISAJE, Juscelino Brasileiro Roque, realizou a abertura da reunião, agradecendo a presença de todos. Explanou sobre a grave crise que assola o país, bem como discorreu sobre a extensiva e grave



crise financeira do Hospital Nossa Senhora da Saúde, na cidade de Diamantina/MG, que atende a população de todo Vale do Jequitinhonha, bem como, os avanços conquistados pela Santa Casa de Caridade de Diamantina, em especial, sobre a aquisição de novo aparelho tomógrafo. Afirmou que é necessário melhorar a publicidade da Instituição, para levar ao conhecimento da população as ações desenvolvidas e a informação de que os programas são financiados com recursos dos orçamentos dos Municípios e Estado, situação que não é de conhecimento público. Por fim, colocou a necessidade do CISAJE contar com um espaço físico adequado, com uma sede que seja adequada ao atendimento de suas finalidades, o que não possui até o momento. Dando continuidade, a palavra foi passada para o Prefeito de São Gonçalo do Rio Preto, Sr. João Leopoldo Dumont que, na qualidade de anfitrião, deu as boas vindas, abriu os trabalhos agradecendo a presença de todos. Após, coube a Secretária Executiva do CISAJE, Sra. Cacia Guedes, a apresentação dos trabalhos e conquistas desenvolvidos pela instituição ao longo do exercício de 2017, expondo a pauta da reunião. Fazendo uma apresentação do CISAJE, sobre as ações, atividades, expondo a missão, visão e valores, bem como discorrendo sobre o planejamento de 2018 para o Consórcio. Logo em seguida, expôs também que o município de Virgem da Lapa foi aprovado e passará a integrar o CISAJE como novo município consorciado em 2018, e discorreu sobre a migração do Consorcio Privado para Consorcio Público, as adequações necessárias para a migração, expondo o organograma as funções, gerências, coordenações, e demais demandas dentro da legislação vigente, descrevendo e exemplificando as adequações que são obrigatórias para a migração do Consórcio Privado para Consórcio Público. Em seguida expôs o programa do Sistema de Agendamento para os municípios do Prontuário Eletrônico. Discorreu sobre as metas de atendimento em 2018 CEM e CEAE, bem como os valores de atendimento e exames para o CISAJE, e os valores de mercado, demonstrando um comparativo da vantagem do valor pago pelo município consorciado. Fez uma apresentação cronológica das ações do CISAJE, desde a capacitação dos contadores a absorção dos orçamentos nas contabilidades respectivas de cada município consorciado. Expos as metas do CEAE, onde foram colocados os números para elevação das metas do CEAE para os municípios que participam do programa. E a Sra. Elaine Canuto Gerente Técnica do CISAJE/CEAE, apresentou um balanço da qualidade da satisfação do usuário do CEAE, observando e ratificando as resoluções da SES/MG, onde os municípios que não cumprirem as metas serão descredenciados pelo programa; explanou sobre o serviço CEAE no que tange à carteira de serviços, área de abrangência (15 municípios da Microrregião de Saúde Diamantina), forma



de financiamento de custeio, metas assistenciais, entre outros. A Sra. Elaine Canuto, ressaltou que o cumprimento de metas depende do número de usuários identificados e encaminhados pelos municípios de referência e, demonstrou as medidas adotadas para sanar a deficiência. Enfatizou a necessidade de cada município se responsabilizar por encaminhar os usuários públicos do CEAE, lembrando que o serviço é totalmente custeado pela SES/MG. Informou aos presentes o saldo financeiro existente na data e a preocupação com o pagamento das despesas até o final do ano, caso o Estado não cumpra com os repasses pactuados. Retornando a palavra com a Sra. Cácia Guedes, Secretária Executiva CISAJE, em que a mesma discorreu sobre as ações da gestão do atual presidente 2017-2018, as dificuldades enfrentadas e as adversidades com a crise financeira atual, e os esforços conjuntos dessa gestão em trabalhar coletivamente e regionalmente, fortalecendo todos os municípios do Consórcio. Expôs a I Reunião da Assembleia Geral Itinerante, ocorrendo pela primeira vez, proposta pelo atual presidente. A Senhora Cácia Guedes, chamou a atenção para os municípios que não enviaram os convênios faltosos e os municípios em débito com a Ambulância UTI. E também o envolvimento do presidente na questão regional para gerar soluções para a crise financeira do HNNS. Agradeceu ao Presidente pela boa vontade, pela participação e colaboração nas ações do CISAJE, fez um especial agradecimento aos prefeitos e secretários presentes, bem como agradecimento ao somatório de forças conjuntas para o fortalecimento do CISAJE. Apresentou um demonstrativo dos municípios que contribuíram e os valores pagos no convenio do HNNS. O Secretário Municipal de Saúde de Diamantina, o Sr. Rogerio Pontes falou também da comissão de gestores municipais de saúde, para as aprovações de soluções para a crise do hospital. Expôs a questão da plenagem de Diamantina, referente ao teto financeiro de Diamantina, melhorando a qualidade do atendimento. Fez um agradecimento ao CISAJE como parceiro para a obtenção de resultados concretos para a solução da crise do hospital. Tomou a palavra também a Secretária Municipal de Saúde de Carbonita e membro da Comissão de Gestores do HNNS, Sra. Santa Irene, agradecendo aos presentes, fez um agradecimento especial a Secretária Executiva CISAJE, a Senhora Cácia Guedes, na atenção aos secretários e no cuidado em assessorar os municípios, extrapolando a mais nas funções de Secretária Executiva. Expos também o papel da comissão formada pelos secretários municipais de saúde e da região e a responsabilidade de todos em somar esforços, pedindo também o apoio de todos os prefeitos para a obtenção dos resultados. Na sequência o Sr. David Aguilar, assessor jurídico do CISAJE, expos a questão orçamentária para aprovação, expondo as estimativas de receitas de arrecadação de



receita prevista para o ano de 2018, bem como as despesas e as formas legais de como podem ser gastos dos recursos; descreveu todos departamentos e despesas previstas para o ano 2018, com previsibilidade de das despesas de todos os programas atuais e os que podem ser realizados. Expos a composição de crédito suplementar que possam eventualmente acontecer, ou seja, uma autorização da peça orçamentara de 30% do seu valor total, fazendo um remanejamento de receitas. Bem como a caracterização do excesso de arrecadação, que deverão ser empregados nos serviços do CISAJE, reaplicados. Além do saldo financeiro de um exercício para o outro. Assim, ficou autorizado ter uma suplementação do orçamento com autorização em 30% para abertura de créditos suplementares, podendo, para tanto, utilizar anulação de dotações, bem como, a abertura de 100% do valor apurado no excesso de arrecadação ou superávit verificado no exercício anterior. Tal proposta foi aprovada por unanimidade. Colocando em votação, sendo aprovado com unanimidade o orçamento. Logo em seguida colocou em pauta o Estatuto e Regimento Interno para aprovação também pela assembleia, que são ratificadores do Protocolo de Intenções. Sendo aprovado o Estatuto e Regimento Interno pela assembleia, sendo aprovado por unanimidade. Logo em seguida deu-se a palavra ao Presidente do CISAJE Sr. Juscelino Roque, colocando a importância do orçamento, e de se cumprir a execução orçamentaria. Em seguida expos a necessidade de desapropriação de terrenos, e demais imóveis pelo CISAJE agora se tornando público. Falou da excelência dos colaboradores internos, da gestão do CISAJE, da humanização do atendimento. Da melhoria do atendimento para os usuários, e a busca de melhoria a cada dia. A necessidade de melhoria da infra-estrutura do CISAJE. Expos a questão do servir do CISAJE, e da resolutividade do Consórcio na gestão interna. Expos o sentimento de pertencimento de todos na resolução das causas regionais das Casas de Saúde de Diamantina, a crise atual financeira, e a necessidade de trabalhar conjuntamente no desenvolvimento da Saúde Pública Regional. O Presidente do CISAJE se dispôs a ajudar a comissão dos secretários municipais de saúde na questão do HNNS, em qualquer diretriz apresentada, e apresentando o custeio do hospital de agora pra frente. Expos o compromisso com o usuário e a qualidade em atender a população, os recursos necessários, a otimização dos recursos, principalmente nesse momento de crise vivenciado por todos os municípios e pelo país. Aproveitar as oportunidades, a união dos municípios, e a possibilidade de poder reverter uma situação, com esforços conjuntos. A Senhora Cácia, fez um aparte, expondo que para o ano de 2018, há planejamento do CISAJE para descentralização dos atendimentos e exames, estabelecendo esses atendimentos nos municípios consorciados. O Presidente finalizou



expondo sobre a medicina alternativa e trazer um Congresso para a região, o tanto que pode ser oferecido em oportunidades como ponto principal em trabalhar essas questões, para viabilização de projetos junto e para o CISAJE em 2018. A Senhora Cacia Guedes, retomou a palavra, levando as considerações gerais falando sobre a economia de despesas gerais no CISAJE, otimização dos recursos financeiros do Consorcio. Agradecimentos ao Sr. Alexandre Magno, parceiro e colaborador direto do CISAJE, fez agradecimento aos funcionários do CISAJE, ao Presidente do CISAJE, a todos os prefeitos e secretários presentes. Posteriormente a Secretária Executiva fez as considerações finais, seguida pelo Presidente do Consórcio, Sr. Juscelino Roque, que deu Feliz Natal a todos e votos de um feliz Ano Novo. Foi, ainda, entregue a cesta natalina para os secretários e prefeitos presentes. Por fim, passou-se a assinatura de cada representante dos entes Consorciados no Estatuto e do Regimento Interno. Encerrada a ordem do dia, eu, Alexandra Sampaio Lemos, Controladoria Interna CISAJE, lavrei a presente ata, composta por 05 laudas, em anexo lista de presença.

Am

EM BRANCO

CISAJE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA
Rua Macaú de Baixo, nº 82, Centro, Diamantina-MG
CEP: 38.100-000 Telefone: (35)3531-2767/3531-1306
CNPJ: 00.899.767/0001-50
E-mail: secretariaexecutivacisaje@hotmail.com ouvidoriacisaje@outlook.com



REGIMENTO INTERNO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA - CISAJE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SEDE, FINS E FORO



Art. 1º - Art. 1º - O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA - CISAJE, constituído pelos Municípios de Alvorada de Minas, Capelinha, Carbonita, Congonhas do Norte, Couto de Magalhães de Minas, Chapada do Norte, Coluna, Datás, Diamantina, Felício dos Santos, Gouveia, Itamarandiba, José Gonçalves de Minas, Leme do Prado, Minas Novas, Presidente Kubitschek, Santo Antonio do Itambé, São Gonçalo do Rio Preto, Senador Modestino Gonçalves, Serro, Turmalina e Veredinha, será regido pelo disposto no artigo 30 da Constituição Federal, Lei 8.080/90, Lei 8.142/90, Lei Federal 11.107/2005 e Decreto 6.017/2007 e pelo Contrato de Consórcio Público, firmado através de Protocolo de Intenções entre os Municípios consorciados, no dia 30 de Outubro de 2017, na cidade de Capelinha/MG, reunidos em Assembleia Geral Ordinária, com o objetivo de adequar o CISAJE aos ditames da Lei Federal 11.107/2005 e Decreto 6.017/2007, as quais dispõem sobre as normas gerais de contratação de Consórcios Públicos. Referida legislação cria ambiente normativo favorável para a cooperação entre os entes federativos, permitindo a subscrição e a ratificação do consórcio existente. À vista disso, estes entes federativos resolvem subscrever o presente Estatuto Social, a fim de adequar o CISAJE, constituído como Consórcio Público, sob a forma de Associação Pública, com personalidade de direito público e natureza autárquica, sem fins lucrativos, na forma de associação, prazo de duração indeterminado, com sede e foro em Diamantina - MG, com a finalidade de desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, regendo-se pelas Leis Federais, Contrato de Consórcio Público, Protocolo de Intenções, Estatuto, por esse REGIME INTERNO e demais normas regimentais. Acordam, ainda, delegar ao CISAJE a prestação dos serviços públicos na área da saúde, bem como a gestão associada de serviços públicos. Além disso, o CISAJE poderá exercer outras atribuições, desde que expressamente autorizada pelos entes federativos subscretores.

Art. 2º - A sigla CISAJE é equivalente à denominação de que trata este capítulo podendo ser utilizada em quaisquer atos ou documentos que para os fins legais, não exigem menção ao nome completo da entidade.

CAPÍTULO II

CONSTITUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Art. 3º - São considerados Municípios consorciados aqueles que, por meio de seus representantes legais, subscreveram, o protocolo de intenções para a constituição do CISAJE e o ratificaram por lei nas suas Câmaras Municipais.

CISAJE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA

Rua Macaú de Baixo, nº 62, Centro, Diamantina-MG
CEP: 36.100-000 Telefex: (38)3531-2767/3531-1308
CNPJ: 00.899.767/0001-90

E-mail: secretariaexecutivacisaje@hotmail.com; qvvidoraciocisaje@outlook.com

§ 1º - Os Municípios signatários do Protocolo de Intenções ou para aqueles que antes de subscreverem o protocolo de intenções, disciplinaram por lei a sua participação no Consórcio Privado, no prazo máximo de 60 dias da assinatura, somente poderão ingressar no CISAJE após prévia aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º - Além dos Municípios signatários deste Estatuto, é permitido o ingresso de novos associados ao CISAJE a qualquer momento, a critério da Assembleia Geral, o que se decidirá em reunião ordinária ou extraordinária, observada as formalidades legais e as disposições previstas no Contrato de Consórcio Público, neste Regimento e em normas internas posteriores.

§ 3º - Consideram-se também Municípios consorciados aqueles que já possuem leis autorizativas para integrarem ao CISAJE e quando as mesmas forem aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 4º - São considerados em gozo de seus direitos os Municípios quites com as suas obrigações, e demais deveres e direitos, instituídos nos Arts. 7º, 8º e 9º, do Estatuto do CISAJE.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CISAJE

Art. 5º - O Consórcio terá a seguinte Estrutura Administrativa:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Técnico;
- V - Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CONSÓRCIO e será constituída pelos Chefes do Poder Executivo Local, signatários do Protocolo de Intenções, que o ratificaram por Lei no âmbito dos respectivos Legislativos Municipais, para aqueles que antes de subscreverem o Protocolo de Intenções, disciplinaram por lei a sua participação no Consórcio Privado ou para os que já possuem leis autorizativas para integrarem ao Consórcio.

Art. 7º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Eleger e destituir o Conselho Diretor, formado pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Consórcio;
- II - Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- III - Aprovar as contas do Consórcio;
- IV - Aprovar as alterações no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto.



CISAJE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA

Rua Macaú de Baixo, nº 62, Centro, Diamantina-MG
CEP: 39.100-000 Telefone: (35)3531-2757/3631-1306
CNPJ: 00.899.787/0001-50

E-mail: secretariaexecutivacisaje@hotmail.com, ouvidoria@isaemg.com

- V - Decidir sobre a dissolução do Consórcio;
- VI - Julgar recursos que versem sobre a exclusão de consorciados;
- VII - Aprovar o orçamento anual e o plano quadrienal;
- VIII - Decidir a respeito de representação feita por ente federado consorciado;
- IX - Aprovar os valores do rateio de cada ente federado consorciado.
- X - Autorizar alienação e oneração de bens imóveis, nos termos da legislação vigente aplicável ao caso.



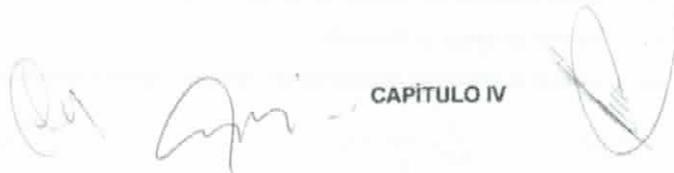
Art. 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada seis meses, e extraordinariamente, quando for convocada pela Presidência, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por um terço dos entes federados consorciados.

Art. 9º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta, no mínimo, dos representantes dos entes consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Art. 10 - A convocação da Assembleia Geral será feita de ofício circular expedido pelo Presidente do Conselho Diretor com antecedência mínima de 02 (dois) dias, observadas as seguintes disposições:

- I - Cada ente consorciado terá direito a 01 (um) voto e as decisões poderão ser tomadas por aclamação ou escrutínio secreto;
- II - Para as deliberações relacionadas à destituição dos membros do Conselho Diretor, alteração do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto, do Regimento Interno, e dissolução do Consórcio será exigida a votação da maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados; nas demais votações, se dará por maioria relativa;
- III - Quando da votação dos casos em que for exigida a maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados, a Assembleia Geral deverá ser convocada especificamente para esse fim;
- IV - No mesmo ofício circular serão feitas a primeira e a segunda convocação, dele constatado a ordem do dia;
- V - Não será permitido tratar, em reunião da Assembleia Geral, de qualquer assunto não previsto no seu ofício de convocação;
- VI - As reuniões poderão ser realizadas em qualquer cidade estabelecida por ofício circular, na forma do caput desse artigo.

PARAGRAFO ÚNICO - Será admitido o voto por instrumento de procuração com fé pública, exclusivamente o Secretário Municipal de Saúde.

 **CAPÍTULO IV** 

CISAJE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA

Rua Macaú de Baixo, nº 82, Centro, Diamantina-MG
CEP: 36.100-000 Telef: (38)3531-2757/0631-1309
CNPJ: 00.899.787/0001-50

E-mail: secretariaexecutivacisaje@hotmail.com; osvidenciais@outlook.com

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 11 - O Conselho Diretor, constituído por um Presidente e Vice-Presidente é o órgão de representação, constituído pelos prefeitos dos Municípios consorciados eleitos pela Assembleia Geral, a ele cabendo:

- I - Atuar junto às esferas políticas do poder público, em todos os seus níveis, buscando apoio às ações do Consórcio;
- II - Estimular na área de abrangência do Consórcio, a integração de novos Municípios;
- III - Aprovar o orçamento;
- IV - Estabelecer metas ao Conselho Técnico;
- V - Expedir, por meio de Portarias, as normas necessárias ao regular funcionamento de Consórcio, observadas as disposições legais do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto, Regimento e demais normas vigentes;
- VI - Decidir sobre casos não previstos no Contrato de Consórcio Público, do Estatuto, do Regimento Interno.

Art. 12 - O Conselho Diretor terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente.

Art. 13 - A eleição do Conselho Diretor será realizada pela Assembleia Geral, para mandato de 02 anos, não sendo admitida a sua recondução de acordo com o Protocolo de Intenções;

§ 1º - Os candidatos aos cargos do Conselho Diretor previstos no art. 17 deverão inscrever-se por meio de chapa que contemple todos os cargos previstos, devendo a chapa ser registrada no mínimo 5 (cinco) dias antes do pleito, mediante protocolo na sede do CISAJE.

§ 2º - A eleição do Conselho Diretor se dará no mês de dezembro e o início das atividades a partir de 01 de janeiro.

§ 3º - Quando a eleição do Conselho Diretor coincidir-se com o último ano do mandato dos Prefeitos, a eleição deverá se realizar no mês de janeiro.

§ 4º - Havendo impedimento, em virtude do processo eleitoral, ou quaisquer outro motivo de impedimentos e/ou afastamentos temporais ou definitivos do cargo de Presidente do Conselho Diretor, assumirá a vaga o Vice-Presidente, até a realização das eleições para o Consórcio.

§ 5º - Havendo impedimento em virtude do processo eleitoral, ou quaisquer outros motivos de impedimentos e/ou afastamentos temporais ou definitivos, do cargo de Vice-Presidente do Conselho Diretor, assumirá a vaga o Diretor Executivo, até a realização das eleições para o Consórcio.

§ 6º - São inelegíveis as pessoas condenadas por crimes falimentares, de prevaricação, suborno, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou quaisquer pena que impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.



CISAJE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA

Rua Macaú de Baixo, nº 62, Centro, Diamantina-MG
CEP: 36.100-006 Telef: (35)3531-2767/3531-1309
CNPJ: 06.699.767/0001-50

E-mail: secretariaexecutiva@cisaje@hotmail.com; ouvidoria@cisaje@outlook.com

§ 7º - A restrição do parágrafo anterior somente se verifica após o trânsito em julgado da decisão judicial condenatória.

Art. 14 - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- I - Presidir as reuniões e exercer o voto de qualidade na Assembleia Geral;
- II - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- III - Representar o CISAJE, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, firmar contratos, convênios e acordos de qualquer natureza com órgãos e entidades governamentais e privadas, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente, por ato formal, ao Diretor Executivo, representante da Diretoria Executiva;
- IV - Convocar a Assembleia Geral extraordinariamente;
- V - Convocar o Conselho Fiscal, Conselho Técnico, Diretoria Executiva e os técnicos de assessoramento, quando se fizer necessário;
- VI - Disciplinar, por meio de Atos e Resoluções as matérias no âmbito de sua competência;
- VII - Essa Presidência deverá seguir todos os preceitos legais da Administração Pública, respondendo civil e criminalmente por suas funções designadas;

Art. 15 - Compete ao Vice-Presidente exercer, nas suas ausências, impedimentos e afastamentos, temporais ou definitivos, do Presidente, as competências previstas no artigo 14 deste Regimento e Estatuto, além daquelas que lhe forem formalmente delegadas pelo Presidente.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 16 - O Conselho Fiscal, parte integrante da estrutura do CISAJE, é órgão de fiscalização, constituído por 03 (três) membros pertencentes e eleitos pela Assembleia Geral, avaliando as questões de sua competência e emitindo relatórios, que devem ser encaminhados ao Conselho Diretor, em tempo hábil, recomendações e manifestações.

Art. 17 - O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eleição para os cargos do Conselho Fiscal se dará entre os pares eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 18 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, na mesma data da eleição do Conselho Diretor e terão mandato de 02 (dois) anos, aplicando-lhes as regras eleitorais previstas neste regimento para os membros do Conselho Diretor.

Art. 19 - Ao Conselho Fiscal compete:



I - Buscar a eficiência, a eficácia e a efetividade da atuação do Conselho Fiscal;

II - Propor assuntos a serem incluídos na pauta de deliberações do Conselho Técnico;

III - Comparecer assídua e pontualmente as reuniões do Conselho;

IV - Elaborar e registrar em ata relatórios e demais manifestações formais do Conselho Fiscal;

V - Assegurar que os membros do Conselho Diretor recebam informações pertinentes e tempestivas sobre os assuntos que serão abordados em reunião;

VI - Dar ciência ao Conselho Diretor do conteúdo da pauta e das atas das reuniões;

VII - Fiscalizar as operações contábeis, econômicas, patrimoniais e financeiras do Consórcio, emitindo relatórios;

VIII - Emitir parecer sobre o plano de atividades, relatórios gerenciais, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral;

IX - Convocar para reuniões membros do Conselho Diretor e Diretoria Executiva e de técnicos para assessorarem no desenvolvimento de seus trabalhos, sendo vedado a qualquer membro do Conselho Fiscal, adotar individualmente quaisquer dessas providências;

X - Apresentar ao Conselho Diretor, ao Conselho Técnico e à Diretoria Executiva acerca de eventuais irregularidades apuradas, sugerindo medidas saneadoras;

XI - Praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhes forem atribuídos.

Art. 20 - São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal, além das suas atribuições como Conselheiro:

I - Presidir as reuniões, organizando e coordenando a agenda de reuniões do Conselho Fiscal;

II - Atribuir responsabilidades e prazos aos demais conselheiros, coordenando e supervisionando suas atividades;

III - Coordenar o Conselho Fiscal visando o cumprimento dos seus objetivos e metas;

IV - Buscar eficiência, eficácia e efetividade da atuação do Conselho Fiscal nos princípios da Administração Pública;

V - Coordenar a elaboração de relatórios e pareceres, além das demais manifestações formais do Conselho Fiscal;

VI - Assegurar que os conselheiros recebam informações pertinentes e tempestivas sobre os assuntos que serão abordados em reunião;

VII - Providenciar o envio aos demais conselheiros, por intermédio do Secretário Geral, da pauta do respectivo material a ser discutido nas reuniões;

VIII - Dar ciência do conteúdo da pauta e das reuniões ao Conselho Diretor;

IX - Expedir ofícios e quaisquer outros documentos ao Conselho Diretor, e ao Conselho Técnico e a Diretoria Executiva;

X - Convocar o Conselho Fiscal;



[Handwritten signatures and initials]

CISAJE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA

Rua Macaú de Baixo, nº 52, Centro, Diamantina-MG
CEP: 36.100-000 Telef: (35)3531-2757/3531-1306
CNPJ: 00.599.787/0001-50

E-mail: secretariaexecutivacisaje@hotmail.com; ouvidoriacisaje@outlook.com

XI - Essa Presidência deverá seguir todos os preceitos legais da Administração Pública, respondendo civil e criminalmente por suas funções designadas.

Art. 21 - O presidente do Conselho Fiscal terá o voto de qualidade sempre que se fizer necessário

Art. 22 - Será eleito entre os pares, um Vice-Presidente a qual caberá substituir o Presidente do Conselho Fiscal nos casos de impedimento ocasional ou afastamento temporário ou definitivo.

Art. 23 - São atribuições do Vice-Presidente:

I - Exercer, nas ausências, impedimentos e afastamentos, temporais ou definitivos, do Presidente, as competências previstas no artigo 20 deste regimento, além daquelas que lhe forem formalmente delegadas pelo Presidente.

Art. 24 - Também será eleito entre os pares, um Secretário Geral:

I - Coordenar reuniões e Assembleias, além de proceder à coordenação de Comitês e de grupos de trabalho;

II - Coordenar a elaboração de análises, de sínteses e de apresentação de propostas de soluções para os problemas existentes no âmbito de atuação do Conselho Fiscal;

III - Elaborar atas e documentos das reuniões pertinentes ao Conselho Fiscal;

IV - Colaborar nas ações do Conselho Fiscal, através de delegação pelo Presidente do Conselho Fiscal;

V - Elaborar e emitir as convocações do Conselho Fiscal.

Art.25 - São atribuições dos membros do Conselho Fiscal:

I - Comparecer, assídua e pontualmente as reuniões do Conselho;

II - Examinar de forma antecipada os assuntos que serão discutidos na reunião, solicitando ao Presidente, sempre que necessárias informações por escrito;

III - Propor assuntos a serem incluídos na pauta de deliberações do Conselho Fiscal, Conselho Diretor e Diretoria Executiva;

IV - Votar com responsabilidade, fazendo constar em ata.

§ 1º São inelegíveis as pessoas condenadas por crimes falimentares, de prevaricação, suborno, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou quaisquer pena que impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Art. 26 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, a cada 06 (seis) meses, conforme cronograma aprovado pelos membros da Assembleia Geral, e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, ou pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, ou pelo Presidente do Conselho Diretor e/ou Diretor Executivo do CISAJE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dos avisos de convocação das reuniões constatarão obrigatoriamente, a ordem do dia, o local, a data e a hora da reunião.

Art. 27 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas sempre pela maioria absoluta de votos.

Art. 28 - Serão lavradas atas, em livro apropriado de todas as reuniões do Conselho Fiscal.

(Handwritten signatures and initials)



07/12/12

Art. 29 - Os membros do Conselho Fiscal são proibidos de executar atividades operacionais e de gestão no CISAJE.

CAPÍTULO VI**DO CONSELHO TÉCNICO**

Art. 30 - O Conselho Técnico é o órgão deliberativo e fiscalizador constituído pelos Gestores Municipais de Saúde dos Municípios consorciado a ele competindo:

- I - Monitorar os serviços e ações assistenciais, juntamente com o Diretoria Executiva;
- II - Aprovar e encaminhar ao Conselho Diretor os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do Consórcio, quando se fizer necessário;
- III - Aprovar a prestação de contas dos serviços/ações assistenciais do Consórcio;
- IV - Indicar e aprovar o Diretor Executivo, profissional responsável pela gerência e representação da Diretoria Executiva do Consórcio;
- V - Dar ciência ao Conselho Diretor do conteúdo da pauta e das atas das reuniões;
- VI - Praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhes forem atribuídos;
- VII - Destituir a Diretoria Executiva, que para aprovação, deverá ter a presença mínima de 2/3 dos membros dos Gestores Municipais de Saúde;
- VIII - Cada Gestor Municipal de Saúde terá direito a 01 (um) voto e as decisões poderão ser tomadas por aclamação ou escrutínio secreto;
- IX - As reuniões poderão ser realizadas em qualquer cidade estabelecida por ofício circular, na forma do caput desse artigo;
- X - Não haverá para o Conselho Técnico voto por procuração, cabendo essa prerrogativa, exclusivamente, ao Chefe do Poder Executivo Local.

Parágrafo Único- As deliberações do Conselho Técnico deverão ser encaminhadas ao Conselho Diretor e Diretoria Executiva, registradas e normatizadas em Livro de Atas, e demais normativas internas do Consórcio.

Art. 31 - O Conselho Técnico deverá ter a seguinte composição;

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;

Art. 32 - Compete ao Presidente do Conselho Técnico:

- I - Encaminhar ao Conselho Diretor os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do Consórcio, quando se fizer necessário;
- II - Convocar o Conselho Técnico.

§ 1º - Os membros do Conselho Técnico são proibidos de executar atividades operacionais e de gestão no CISAJE;

CISAJE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA

Rua Meceu de Baixo, nº 62, Centro, Diamantina-MG

CEP: 36.100-000 Telef: (38)3531-2757/3531-1309

CNPJ: 00.699.767/0001-50

E-mail: secretariaexecutivacisaje@hotmail.com; ouvidoriacisaje@outlook.com

§ 2º - Para o cargo de Presidente do Conselho Técnico, são inelegíveis as pessoas condenadas por crimes falimentar, de prevaricação, suborno, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou quaisquer pena que impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Art. 33 - Compete ao Vice-Presidente exercer, nas ausências, impedimentos e afastamentos, temporais ou definitivos, do Presidente, as competências previstas no artigo 32 deste Regimento, além daquelas que lhe forem formalmente delegadas pelo Presidente.

Art. 34 - O Conselho Técnico se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) meses, conforme cronograma aprovado pelos seus integrantes e extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho Diretor do CISAJE e/ou Diretor Executivo.

§1º A convocação do Conselho Técnico será feito de ofício circular expedido pelo Presidente do Conselho Diretor e/ou Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

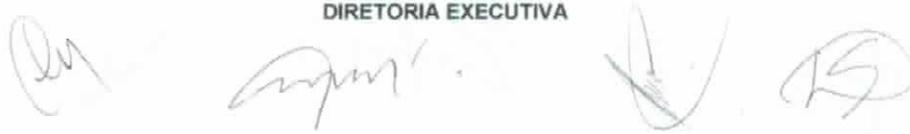
Art. 35 - A Diretoria Executiva é o órgão de planejamento, gestão, controle e avaliação do CISAJE, constituída e gerida pelo Diretor Executivo, e integrada por profissionais de competências técnicas específicas das funções de assessoramento, gerências e coordenações, do quadro organizacional disposto neste Regimento Interno e aplicado ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS).

Art. 36 - A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes órgãos e Gerências descritos no PCCS:

- I - Diretor Executivo;
- I - Assessoria Jurídica;
- III- Assessoria de Controladoria Interna/ Ouvidoria;
- V - Gerência Administrativo-Financeira;
- VI - Gerência Técnica do Centro de Especialidades Médicas (CEM);
- VII- Gerência Técnica de Políticas Públicas - Centro Estadual de Atenção Especializada- CEAE;
- VIII-Coordenação de Contabilidade, Patrimônio e Protocolo;
- VIII-Coordenação de Suprimentos e Compras;
- IX- Coordenação de Contratos e Licitação;
- X- Coordenação de Recursos Humanos;
- XI- Coordenação de Transporte FROTA/CISAJE.

CAPÍTULO VIII

DIRETORIA EXECUTIVA





CISAJE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA

Rua Macaú de Baixo, nº 82, Centro, Diamantina-MG
CEP: 36.100-000 Telefone: (38)3631-2757/3631-1309
CNPJ: 00.599.787/0001-89

E-mail: secretariaexecutiva@cisaje@hotmail.com; ouvidor@cisaje@outlook.com

Art. 37 - A Diretoria Executiva é órgão de planejamento, gestão, controle e avaliação direta de todas as ações técnicas e assistenciais do CISAJE.

Art. 38 - Compete privativamente ao Diretor Executivo:

- I - Planejar e gerenciar as atividades do CISAJE;
- II - Estruturar os serviços e o quadro de Recursos Humanos (RH), de acordo com o Regimento Interno e o PCCS.
- III - Fiscalizar a execução orçamentária, monitorado pela controladoria interna;
- IV - Elaborar e encaminhar ao Conselho Diretor os relatórios gerenciais e de atividade no âmbito do Consórcio;
- V - Contratar, admitir, enquadrar, remover, demitir e aplicar penalidades, bem como, executar, todos os atos relativos ao pessoal administrativo sob sua subordinação;
- VI - Elaborar o relatório de gestão anual do Consórcio, submetendo-o à apreciação do Conselho Fiscal e Assembleia Geral, atendendo aos princípios de direito público vigentes.
- VII - Elaborar a prestação de contas dos auxílios, contribuições e subvenções concedidas ao Consórcio, para que sejam apresentadas aos órgãos e entidades concedentes;
- VIII - Publicar balanço anual do Consórcio;
- IX - Movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- X - Autorizar contratação de bens e serviços, respeitando os limites orçamentários, de acordo com o plano de atividades;
- XI - Autenticar livros de atas e de registro do Consórcio;
- XII - Fiscalizar, monitorado pela controladoria interna, o patrimônio e prestar contas anualmente a Assembleia Geral;
- XIII - Monitorar o arquivamento dos emolumentos do Consórcio;
- XIV - Autorizar os deslocamentos dos veículos, exclusivamente a trabalho, aos funcionários designados do Consórcio: automóveis, utilitários, ambulância simples, UTI, micro-ônibus e outros veículos que vierem a ser incorporados ao patrimônio do CISAJE;
- XV - Disciplinar, por meio de portarias ou ordens de serviço, as matérias relacionadas ao exercício de sua competência;
- XVI - Autorizar a contratação de empresas especializadas, bem como de profissionais, para compor o corpo técnico do Consórcio, de acordo com as necessidades, ainda, este Regimento e PCCS;
- XVII - Praticar todos os demais atos de gestão necessários à administração do Consórcio, observadas as formalidades legais, os princípios de direito público e as determinações do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho Técnico de Gestores;
- XVIII - Planejar, controlar e monitorar diretamente as atividades da Coordenação de Transportes – FROTA/CISAJE;
- XIX - Executar atividades correlatas e demais definidas no PCCS do CISAJE;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CISAJE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA

Rua Macaú de Baixo, nº 62, Centro, Diamantina-MG
CEP: 36.100-000 Telef: (36)3531-2757/3531-1306
CNPJ: 00.899.767/0001-50

E-mail: secretariaexecutivacisaje@hotmail.com; ouvidoracisaje@outlook.com

XX - Essa Diretoria deverá seguir todos os preceitos legais da Administração Pública, respondendo civil e criminalmente por suas funções designadas;

XXI- Para o cargo de Diretor(a) Executivo(a), deverá o profissional contemplar as competências e habilidades, exigidas e descritas no Plano de Cargo, Carreiras e Salários do CISAJE.

Art. 39 - Para o cargo de Diretor (a) Executivo (a), são inelegíveis as pessoas condenadas por crime falimentar, de prevaricação, suborno, peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, a propriedade, ou quaisquer pena que impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

CAPÍTULO IX

ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO.

Art. 43 - Órgãos de Assessoramento:

- I- Assessoria Jurídica;
- II- Assessoria de Controladoria Interno/Ouvidoria.

Art. 44 - Compete à Assessoria Jurídica:

- I- Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na Administração Pública;
- II- Supervisionar a elaboração de editais, contratos, convênios, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da assessoria;
- III- Prestar assessoramento jurídico às demais áreas da administração direta, quando solicitado, bem como elaborar pareceres sobre consultas formuladas;
- IV- Assinar todos os pareceres, contratos, convênios, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da assessoria, respondendo penal e civilmente por eles;
- V- Representar o Consórcio em qualquer instância judiciária e/ou administrativa atuando nos feitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente ou oponente, bem como nas habilitações em inventários, falências e concursos de credores;
- VI- Planejar, coordenar, controlar e executar contratos preparatórios, bem como anteprojeto de instruções ou portarias quando solicitados;
- VII- Zelar e assegurar a eficiência e eficácia dos processos jurídicos, sendo responsabilizado por atos de improbidade, respondendo civil e criminalmente por eles;
- VIII- Essa Assessoria deverá seguir todos os preceitos legais da Administração Pública, respondendo civil e criminalmente por suas funções designadas;
- VIII- Exercer outras atividades correlatas descritas no PCCS.

Art. 45- Compete à Assessoria de Controladoria Interna/Ouvidoria:

- I- Aumentar a confiabilidade dos relatórios contábeis e gerenciais;



CISAJE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA

Rua Macaú de Baixo, nº 52, Centro, Diamantina-MG
CEP: 36.100-000 Telef: (35)3531-2757/3531-1309
CNPJ: 00.899.787/0001-50

E-mail: secretariaexecutiva@cisaje.org.br ouvidoria@cisaje.org.br



- II- Estimular a eficiência nas atividades operacionais contábeis;
- III- Assegurar o seguimento das normas de contabilidade pública e as políticas administrativas previstas;
- IV- Elaborar a proposta orçamentária do Consórcio, conjuntamente com a Gerência Administrativo-Financeira;
- V- Executar, acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, conjuntamente com a Gerência Administrativo-Financeira;
- VI- Assessorar a Presidência e Diretoria Executiva no cumprimento de metas, previstas no planejamento organizacional, financeiro, patrimonial do CISAJE;
- VII- Acompanhar e monitorar a execução orçamentária do CISAJE;
- VIII- Auditar a confiabilidade dos relatórios gerenciais, econômicos e financeiros;
- IX- Auditar os fluxos administrativos, financeiros, contábeis e econômicos internos;
- X- Auditar os fluxos das ordens de compra;
- XI- Auditar os processos licitatórios;
- XII- Auditar a execução dos contratos do Consórcio, de acordo com a execução orçamentária prevista.
- XIII- Auditar as liquidações e pagamentos de despesas;
- XIV- Planejar, coordenar, controlar e executar a eficiência e eficácia em todas as atividades operacionais do Consórcio;
- XV- Planejar a organização e métodos, além de medidas para proteção do patrimônio público;
- XVI- Elaborar e enviar mensalmente ao Diretor(a) Executiva(a), pareceres, relatórios financeiros, econômicos, patrimoniais, de acordo com todas as recomendações averiguadas no estrito cumprimento das normas Estatutárias, Regimento Interno, normas internas do CISAJE, Normas de Auditoria e Controladoria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais legislações pertinentes a gestão pública eficiente do Consórcio;
- XVII- Assegurar o fiel cumprimento das políticas administrativas do Consórcio, elaborado pelo Conselho Diretor e Diretoria Executiva;
- XVIII- Exercer as atividades de auditoria, dentro dos padrões, regimentos, resoluções e normas instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;



[Handwritten signatures and initials]

CISAJE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA

Rua Macaú de Baixo, nº 62, Centro, Diamantina-MG
CEP: 39.100-000 Telefex: (38)3531-2757/3531-1306
CNPJ: 00.699.767/0001-50

E-mail: secretariapexecutiva@cisaje@hotmail.com; invidio@cisaje@outlook.com

- I- Prestar assessoramento econômico, administrativo e auditoria nas atividades do Consórcio e atividades específicas, designadas exclusivamente pela Presidência e/ou Diretor (a) Executivo (a);
- II- Elaborar pareceres econômicos e financeiros no âmbito de auditorias internas do Consórcio;
- III- Elaborar e avaliar os projetos econômicos e sociais no âmbito das áreas de atuação do Consórcio;
- IV- Elaborar projetos na área de recursos econômicos, financeiros e humanos;
- V- Elaborar pareceres econômicos, financeiros, organizacionais, de métodos e práticas de gestão pública, respondendo civil e criminalmente por eles;
- VI- Planejar a organização e métodos para mensurar a qualidade dos serviços prestados pelo Consórcio;
- VII- Monitorar e auditar a organização de métodos, práticas, ações e atividades do Consórcio junto aos municípios consorciados, usuários e usuárias, prestadores, funcionários, colaboradores diretos e indiretos, e demais instituições públicas e da sociedade civil;
- VIII- Planejar, coordenar, controlar e auditar a eficiência e eficácia das atividades operacionais do Consórcio;
- IX- Estimular a eficiência e eficácia no cumprimento das metas organizacionais em consonância ao Planejamento Anual do CISAJE;
- X- Planejar, controlar e auditar a avaliação de desempenho funcional do Consórcio;
- XI- Elaborar as normas e regulamentos internos do Consórcio, para aprovação do Conselho Diretor e Diretor(a) Executivo(a);
- XII- Zelar e assegurar a eficiência e eficácia dos processos de auditoria e controladoria interna, sendo responsabilizado por atos de improbidade, respondendo civil e criminalmente por eles;
- XIII- Essa Assessoria deverá seguir todos os preceitos legais da Administração Pública, respondendo civil e criminalmente por suas funções designadas;
- XIV- Exercer outras atividades correlatas descritas no PCCS.

CAPÍTULO X

GERÊNCIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art. 46º - Compete ao Gerente Administrativo-Financeiro:

- I- Assessorar a Presidência e Diretor(a) Executivo(a) em temas financeiros e contábeis;



CISAJE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA

Rua Macaú de Baixo, nº 62, Centro, Diamantina-MG
CEP: 36.100-000. Telefex: (35)3531-2787/3531-1309
CNPJ: 06.699.797/0001-50

E-mail: secretariaexecutiva@cisaje.org.br - cisdiamantina@outlook.com



- II- Gerenciar, executar, avaliar e controlar as atividades relativas ao desenvolvimento de Recursos Humanos;
- III- Organizar e manter atualizados os registros funcionais dos funcionários, bem como o controle de cargos e funções;
- IV- Gerir as atividades inerentes à administração de relativos à pessoal, na ordem previdenciária, junto ao órgão competente, orientando funcionários quanto aos seus direitos e seus deveres relativos a licenças, aposentadorias, contribuições, etc;
- V- Elaborar folha de pagamento e manter atualizadas as fichas financeiras atualizadas;
- VI- Organizar e manter o arquivo e protocolo geral;
- VII- Administrar o material e patrimônio do CISAJE;
- VIII- Promover o registro e controle da entrada e saída de materiais em estoque;
- IX- Dirigir, controlar e executar as atividades de aquisição e alienação de material permanente, de consumo e equipamentos;
- X- Acompanhar os procedimentos licitatórios, certificando da sua regularidade e necessidades, conjuntamente com a controladoria interna;
- XI- Desempenhar atividades referentes ao almoxarifado, dirigir todo o serviço, recebimento de artigos, fiscalização e entrega dos mesmos;
- XII- Manter o controle de estoques, entrada e saídas de materiais;
- XIII- Executar e controlar a contabilidade geral, contabilidade financeira e econômica;
- XIV- Preparar a prestação de contas dos respectivos exercícios e convênios (contratos de programa e contratos de rateio) firmados, nos prazos legais, e fornecer elementos financeiros, orçamentários e econômicos para o relatório da administração;
- XV- Elaborar a proposta orçamentária do Consórcio, conjuntamente com a Controladoria Interna;
- XVI- Executar, acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária;
- XVII- Processar e efetuar a tomada de contas dos coordenadores e gerentes responsáveis por bens, valores e dinheiro do Consórcio;
- XVIII- Controlar e fiscalizar a execução de contratos e convênios que acarretem ônus ao Consórcio;
- XIX- Executar execução orçamentária, monitorado pela controladoria interna;



[Handwritten signatures]

CISAJE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA

Rua Maceu de Baixo, nº 62, Centro, Diamantina-MG

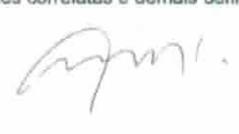
CEP: 39.100-000 Telef: (38)3531-2767/3531-1300

CNPJ: 00.699.787/0001-80

E-mail: secretariaexecutivacisaje@hotmail.com; suvidonacisaje@outlook.com

- XX- Enviar e apresentar mensalmente a prestação de contas dos contratos de programa e contratos de rateio aos gestores municipais de saúde, monitorado pela controladoria interna;
- XXI- Enviar mensalmente a prestação de contas dos contratos de rateio e contratos de programa para consolidação na contabilidade dos municípios consorciados, monitorado pela controladoria interna;
- XXII- Enviar mensalmente para o TCE/MG- Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o SICON- Sistema Informatizado de Contas, dos dados da folha de pagamento do CISAJE, monitorado pela Controladoria Interna do CISAJE;
- XXIII- Enviar bimestral e quadrimestral dos relatórios fiscais do CISAJE para a STN- Secretaria do Tesouro Nacional, o SINCONFI- Sistema de Informações Contábeis e Fiscais, atendendo aos dispositivos legais da LRF- Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF de 4 de maio de 2000, art. 50, § 2º, STN 683/2011, Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 2009, e a STN 86/2014, monitorado pela controladoria interna do CISAJE.
- XXIV- Emitir notas de empenho e ordens de pagamento após a ordenação da Presidência e/ou Diretor (a) Executivo (a);
- XXV- Processar e organizar os padrões estabelecidos, os balanços, quadros, demonstrações de prestação de contas;
- XXVI- Efetuar recebimento de receitas;
- XXVII- Efetuar pagamentos de despesas, devidamente autorizadas;
- XXVIII- Escriturar diariamente, os livros da Tesouraria, mantendo-o rigorosamente atualizados;
- XXIX- Processar a contabilidade do Consórcio;
- XXX- Processar diariamente as conciliações bancárias e demais processos de operações financeiras;
- XXXI- Preparar balanços, balancetes e prestações de contas;
- XXXII- Assinar os balanços patrimoniais e demais documentos contábeis, por eles respondendo civil e criminalmente;
- XXXIII- Zelar e assegurar a eficiência e eficácia dos processos contábeis, financeiros, de patrimônio, protocolo e tesouraria sendo responsabilizado por atos de improbidade, respondendo civil e criminalmente por eles;
- XXXIV- Essa Gerência deverá seguir todos os preceitos legais da Administração Pública, respondendo civil e criminalmente por suas funções designadas;
- XXXV- Executar atividades correlatas e demais definidas no PCCS do CISAJE.





CAPÍTULO XI

DAS COORDENAÇÕES

Art. 47º - As Coordenações Administrativas são subordinadas diretamente ao Diretor(a) Executivo(a) bem como suas funções estarão diretamente vinculadas ao planejamento, controle e monitoramento do(a) Diretor(a) Executivo(a) :

- I- Coordenação de Contabilidade, Patrimônio e Protocolo;
- II- Coordenação de Suprimentos e Compras;
- III- Coordenação de Contratos e Licitação;
- IV- Coordenação de Recursos Humanos;
- V- Coordenação de Transportes FROTA/CISAJE.



Art. 48º - Compete à Coordenação de Contabilidade, Patrimônio e Protocolo:

- I- Manutenção e controle de manual de regras e procedimentos;
- II- Observância do cumprimento do disposto no manual retro mencionado;
- III- Congruência entre os procedimentos componentes do sistema com as políticas estabelecidas;
- IV- Instruções para controle de caixa;
- V- Escrituração diária do boletim de caixa, do DMN e do livro de tesouraria;
- VI- Regularização de pendências prontamente e sempre mediante documento bancário;
- VII- Manutenção e controle de arquivo funcional prático de toda a documentação pertinente;
- VIII- Manutenção e controle do patrimônio do CISAJE;
- IX- Políticas e critérios alienação e baixa de bens inservíveis;
- X- Zelar e assegurar a eficiência e eficácia dos processos contábeis, de patrimônio e protocolo, sendo responsabilizado por atos de improbidade, respondendo civil e criminalmente por eles;
- XI- Essa Coordenação deverá seguir todos os preceitos legais da Administração Pública, respondendo civil e criminalmente por suas funções designadas;
- XII- Exercer outras atividades correlatas e demais definidas no PCCS do CISAJE.

Art. 49º - Compete à Coordenação de Suprimentos e Compras:

- I- Manutenção e controle de arquivo funcional de toda a documentação pertinente;
- II- Manutenção e controle de cadastro de fornecedores com a indicação dos respectivos produtos e informações convenientes;
- III- Processamento de compras exclusivamente pela Coordenação de Suprimentos e Compras;

CISAJE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA

Rua Macaú de Beixo, nº 62, Centro, Diamantina-MG
CEP: 36.100-000. Telefex: (35)3531-2767/3531-1309
CNPJ: 00.899.767/0001-50

E-mail: secretariaexecutivacisaje@hotmail.com; ouvidoria@cisaje.org.br

- IV- Manutenção e controle de cadastro de preços dos principais produtos e serviços consumidos e contratados;
- V- Manutenção e processamento de demandas da Secretaria Executiva, Gerências e Coordenações de Solicitações de compra dos respectivos setores;
- VI- Execução dos processos de licitação, de acordo com as solicitações dos respectivos memorandos de compra;
- VII- Processo de compras completo, acompanhado de todos os documentos pertinentes (requisição do setor competente, edital, pedido de compras, Nota Fiscal, Certidões Fiscais e demais documentos pertinentes de acordo com os preceitos legais de compras da administração pública;
- VIII- Cumprimento da fase de liquidação de materiais e serviços;
- IX- Encaminhamento de relatórios de materiais e serviços;
- X- Encaminhamento de relatórios desta coordenação para a Diretor(a) Executivo(a), mensalmente;
- XI- Encaminhar o material adquirido às respectivas Gerências e Coordenações que o requisitaram;
- XII- Recebimento e fiscalização de material e serviços adequados, acompanhados das respectivas notas fiscais;
- XIII- Remessa de todos os documentos às Assessorias, Gerências e Coordenações competentes;
- XIV- Zelar e assegurar a eficiência e eficácia dos processos de compras, sendo responsabilizado por atos de improbidade, respondendo civil e criminalmente por eles;
- XV- Essa Coordenação deverá seguir todos os preceitos legais da Administração Pública, respondendo civil e criminalmente por suas funções designadas;
- XVI- Executar atividades correlatas e demais definidas no PCCS do CISAJE.

Art. 50º - Compete à Coordenação de Contratos e Licitação:

- I- Assegurar que o processo foi autuado, protocolado e numerado;
- II- Verificar a numeração das folhas do processo licitatório;
- III- Verificar estimativa de valor de compra;
- IV- Certificar da manutenção e controle de verba da despesa;
- V- Assegurar que há autorização para abertura do processo de licitação;
- VI- Assegurar que houve enquadramento da solicitação na modalidade adequada;
- VII- Enquadrar a despesa na classificação correta;
- VIII- Zelar e assegurar a eficiência e eficácia dos processos de contratos e licitações, sendo responsabilizado por atos de improbidade, respondendo civil e criminalmente por eles;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

CISAJE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA

Rua Macaú de Baixo, nº 62, Centro, Diamantina-MG
CEP 39.100-000 Telefex: (38)3531-2757/3531-1309
CNPJ 00.699.787/0001-50

E-mail: secretariaexecutiva@cisaje@hotmail.com; ouvidoria@cisaje@outlook.com

IX- Essa Coordenação deverá seguir todos os preceitos legais da Administração Pública, Lei 8.666/2003, respondendo civil e criminalmente por suas funções designadas;

X- Executar atividades correlatas e demais definidas no PCCS do CISAJE.

Art. 51º - Compete à Coordenação de Recursos Humanos:

- I- Manutenção e controle específico de arquivo operacional dos funcionários e toda a documentação pertinente;
 - II- Assegurar o sistema de regras para contratações de acordo com os dispositivos legais em consonância com as políticas do CISAJE estabelecidas;
 - III- Manutenção de Plano de Cargos, Carreiras e Salários devidamente implantado;
 - IV- Controle sobre admissão e demissão e desligamento de funcionários, licenças, atualizações laborais, férias, afastamentos temporários ou definitivos, autorizando-os em formulários adequados e demais documentos previstos em legislações específicas;
 - V- Assegurar a disponibilização de treinamentos, reciclagens e outros processos para o constante desenvolvimento e aprimoramento do funcionário, tendo em vista a educação permanente de acordo com planejamento, políticas e diretrizes instituídas pelo CISAJE, através da Presidência e Diretoria Executiva;
 - VI- Controle sobre vencimentos das obrigações sociais relativas a folha de pagamento;
 - VII- Averiguar e monitorar junto as gerências técnicas o devido acompanhamento da Avaliação de Desempenho funcional, descrito em Portaria de Posturas Laborais;
 - VIII- Aplicar as penalidades previstas aos funcionários que não cumpram com as obrigações funcionais, descritas em Portaria de Posturas Laborais;
 - IX- Averiguar e monitorar a utilização de EPs e EPCs sua devida utilização, descrito em Portaria de Posturas Laborais;
 - X- Averiguar e monitorar as Comissões Internas de prevenção de acidentes, e demais comissões que possam vir a ser constituídas, descritas a sua implantação, obrigações e responsabilidades, descritas em Portaria de Posturas Laborais;
 - XI- Averiguar e monitorar junto as Gerências Técnicas e Diretoria Executiva a aplicação de penalidades a funcionários, devidamente registrado em ocorrências na Avaliação de Desempenho Funcional, descrito em Portaria de Posturas Funcionais;
- VIII- Zelar e assegurar a eficiência e eficácia dos processos dos recursos humanos, sendo responsabilizado por atos de improbidade, respondendo civil e criminalmente por eles;
- IX- Essa Coordenação deverá seguir todos os preceitos legais da Administração Pública, respondendo civil e criminalmente por suas funções designadas;

VIII- Executar atividades correlatas e demais definidas no PCCS do CISAJE.

Art. 52 - Entende-se por FROTA/CISAJE:

- I - Veículos, utilitários, micro-ônibus, ambulância simples, ambulância UTI, e/ou, qualquer outro que sua documentação designe o Consórcio como proprietário;



[Handwritten signatures and initials]

CISAJE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA

Rua Macaú de Baixo, nº 62, Centro, Diamantina-MG

CEP: 39.100-000 Telef: (38)3631-2767/3531-1309

CNPJ: 00.899.767/0001-50

E-mail: secretariaexecutivacisaje@hotmail.com ouvidoriacisaje@outlook.com

II - Somente ocorrerá deslocamento das ambulâncias, mediante autorização dos Prefeitos e/ou Gestores Municipais de Saúde consorciados e o(a) Diretor(a) Executivo(a) do Consórcio;

III - As ambulâncias somente poderão deslocar-se para transporte de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), dos municípios consorciados, em que fica terminantemente proibido outro fim de deslocamento;

IV - O deslocamento da ambulância simples poderá também ser autorizado pela Gerência Técnica de Políticas Públicas, através do Centro Estadual de Atenção Especializada- CEAE, e Gerência Administrativa do Centro de Especialidades Médicas (CEM), exclusivamente, para prestar socorro a usuário em atendimento no CISAJE;

V - Outro deslocamento das ambulâncias simples e UTI, para prestação de socorro em casos de acidentes, privativamente, será autorizado pela Presidência e/ou Diretor(a) Executivo(a) do Consórcio, ou funcionário delegado pelos mesmos;

VI - É vedado, terminantemente, a utilização das ambulâncias simples e UTI, em outras circunstâncias que não as relacionadas nos incisos II, III, IV e V.

Art. 53 - Compete à Coordenação de Transportes FROTA/CISAJE:

- I- Coordenação e monitoramento da FROTA/CISAJE;
- II- Acompanhamento e verificação da manutenção da frota;
- III- Lançamento, monitoramento e verificação dos custos dos veículos pertencentes a FROTA/CISAJE;
- IV- Acompanhamento e verificação dos serviços executados na frota;
- V- Manutenção e controle de arquivo funcional e prático de toda a documentação pertinente à FROTA/CISAJE;
- VI- Congruência entre os procedimentos componentes do sistema de políticas públicas em saúde estabelecidas pela SES/MG, em transporte sanitário;
- VII- Monitorar e Controlar os Recursos Humanos do FROTA/CISAJE - elaboração de escalas de trabalho, manutenção do banco de horas e monitoramento da carga horária de trabalho, conjuntamente com a Coordenação de Recursos Humanos;
- VIII- Zelar e assegurar a eficiência e eficácia dos processos de monitoramento de patrimônio, custos operacionais, banco de dados da FROTA/CISAJE, sendo responsabilizado por atos de improbidade, respondendo civil e criminalmente por eles;
- IX- Essa Coordenação deverá seguir todos os preceitos legais da Administração Pública, respondendo civil e criminalmente por suas funções designadas;
- X- Executar atividades correlatas e demais definidas no PCCS do CISAJE.

CAPÍTULO XII

GERÊNCIA TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 54- Este Regimento estabelece atribuições para os cargos de Gerência Técnica do Centro de Especialidades Médicas e Gerência Técnica de Políticas Públicas:

[Handwritten signatures and initials]

CISAJE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA
Rua Macaú de Baixo, nº 62, Centro, Diamantina-MG
CEP: 39.100-000 - Telefex: (35)3531-2767/3631-1308
CNPJ: 00.699.767/0001-50

E-mail: secretariaexecutivacisaje@hotmail.com, ouvidoriacisaje@outlook.com

I- A Gerência Técnica do Centro de Especialidades Médicas (CEM), é responsável pela oferta de consultas médicas especializadas e exames, abrangendo os municípios consorciados das Microrregiões de Saúde de Diamantina e Minas Novas/Tumalina/Capelinha;

II- A Gerência Técnica de Políticas Públicas incorpora e gerencia as políticas governamentais de todas as esferas Federativas, através de Gerências Administrativas Específicas para cada programa contemplado.

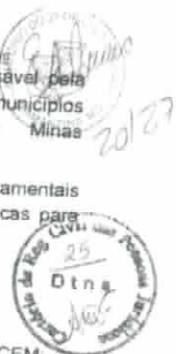
Art. 55 - São atribuições da Gerência Técnica do Centro de Especialidades Médicas (CEM):

- I. Coordenar e implementar as Políticas Públicas em Saúde do Consórcio;
- II. Planejar, coordenar, executar, fiscalizar e avaliar os serviços de saúde oferecidos pelo CEM;
- III. Organizar os fluxos de atendimento, fundamentado nas diretrizes preconizadas pelo Consórcio e Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais (SES/MG);
- IV. Manter intercâmbio com os municípios consorciados, Superintendência Regional de Saúde de Diamantina (SRSD), SES/MG e entidades afins, visando à plena execução dos serviços oferecidos pelo Consórcio;
- V. Analisar, consolidar e encaminhar mensalmente as produções de consultas e exames realizados, para Secretaria de Saúde de Diamantina (SSD) e SRSD para processamento e faturamento;
- VI. Controlar cotas de consultas e exames oferecidos pelo Consórcio;
- VII. Emitir mensalmente relatórios das consultas e exames realizados, para faturamento junto aos municípios;
- VIII. Realizar prestação de contas, de convênios, mensalmente, ou eventualmente quando solicitado pela SES/MG ou órgão que originou tal convênio, e Diretoria/CISAJE;
- IX. Planejar, prover o recebimento materiais, insumos e equipamentos, junto ao Setor de Compras/CISAJE, responsabilizando-se pelo devido e adequado recebimento, incluindo o provimento para a Ambulância UTI (insumos, materiais e equipamentos);
- X. Elaborar e padronizar formulários clínicos juntamente com a equipe de saúde;
- XI. Controlar Recursos Humanos do CEM (elaboração de escalas de trabalho, manutenção do banco de horas e monitoramento da carga horária de trabalho);
- XII. Executar e monitorar a Avaliação de Desempenho, dos respectivos funcionários da Gerência Técnica do Centro de Especialidades Médicas CEM, conjuntamente com a Coordenação de Recursos Humanos;
- XIII. Zelar e assegurar a eficiência e eficácia dos procedimentos e processos do Centro de Especialidades Médicas, de acordo com os preceitos legais, sendo responsabilizado civil e criminalmente por atos de improbidade administrativa;
- XIV. Essa Gerência deverá seguir todos os preceitos legais da Administração Pública, respondendo civil e criminalmente por suas funções designadas;
- XV. Executar atividades correlatas e demais definidas no Plano de Cargos e Carreiras do CISAJE.

Art. 56 - A Gerência Técnica de Políticas Públicas contempla a Gerência Administrativa do:

- I- Centro Estadual de Atenção Especializada- (CEAE): responsável pela oferta de atendimento multiprofissional, exames e procedimentos destinados aos recém-nascidos pré-termos e/ou

(Handwritten signatures and initials)



CISAJE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA

Rua Macaú de Baixo, nº 82, Centro, Diamantina-MG
CEP: 36.100-000 Telef: (38)3831-2757/3831-1309
CNPJ: 06.699.767/0001-50

E-mail: secretariaexecutivacisaje@hotmail.com; ouvidoracisaje@bolshook.com

que apresentaram baixo peso ao nascer e/ou episódio asfíxico ao nascimento, crianças com diarreia de evolução desfavorável, asma com evolução desfavorável, tosse ou dificuldade respiratória, desnutrição grave e triagem neonatal positiva, gestantes de alto risco, planejamento familiar, câncer de mama e de colo uterino, urologia, vítima de violência sexual, bem como aos hipertensos, diabéticos e doentes renais crônicos de alto risco, abrangendo a Microrregião de Saúde de Diamantina.

II- Em casos de novos Programas Governamentais serem incorporados pelo Consórcio, já estará autorizado pelo presente regimento interno e estatuto a institucionalização de nova gerência administrativa, para o respectivo programa.

a) Os casos de incorporação de novos programas governamentais, obrigatoriamente deverão ter autorização, estudo, impacto financeiro pela Diretoria Executiva, para implantação dos mesmos.

Art. 57 – São atribuições da Gerência Administrativa para o Centro Estadual de Atenção Especializada- CEAE:

- I. Coordenar e implementar as Políticas Públicas em Saúde do Consórcio;
- II. Planejar, coordenar, executar e avaliar os serviços de saúde oferecidos Centro Estadual de Atenção Especializada- CEAE, fundamentados em suas respectivas diretrizes;
- III. Organizar os fluxos de atendimento, fundamentado nas diretrizes preconizadas pela Coordenação Estadual Centro Estadual de Atenção Especializada- CEAE;
- IV. Manter intercâmbio com os municípios contemplados pelo Centro estadual de Atenção especializada - CEAE, Superintendência Regional de Saúde - SRS, e Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais- SES/MG e entidades afins, visando à plena execução dos serviços do Consórcio;
- V. Analisar, consolidar e encaminhar mensalmente as produções de consultas e exames realizados, para Secretaria Municipal de Diamantina, e Superintendência Regional de Saúde para processamento e faturamento;
- VI. Manter atualizados os Informes de Produção Ambulatorial (IPA) e encaminhá-los mensalmente ao Núcleo de Redes de Atenção à Saúde da Superintendência Regional de Saúde (NAS/SRSD);
- VII. Monitorar consultas e exames oferecidos pelo Centro Estadual de Atenção especializada- CEAE;
- VIII. Emitir mensalmente relatórios das consultas, procedimentos e exames realizados;
- IX. Realizar prestação de contas, de convênios, mensalmente, ou eventualmente quando solicitado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais -SES/MG ou órgão que originou tal convênio com a Diretoria Executiva/CISAJE;
- X. Analisar, consolidar e apresentar quadrimestralmente as produções de consultas e exames realizados pelo Centro Estadual de Atenção Especializada – CEAE, para a Comissão de Acompanhamento do Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais -SES/MG (GEICOM/SES/MG) e Coordenadores da Atenção Primária dos municípios contemplados pelo CEAE;
- XI. Planejar, prover o recebimento materiais, insumos e equipamentos, junto a Coordenação Suprimentos e Compras/CISAJE, responsabilizando-se pelo devido e adequado recebimento;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- XII. Elaborar e padronizar formulários clínicos juntamente com a equipe de saúde, fundamentados nas diretrizes preconizadas pela Coordenação Estadual do Centro Estadual de Atenção Especializada- CEAE;
- XIII. Elaborar e implementar protocolos clínicos juntamente com a equipe de saúde, fundamentados nas diretrizes preconizadas pela Coordenação Estadual do Centro Estadual de Atenção Especializada- CEAE;
- XIV. Controlar Recursos Humanos do Centro Estadual de Atenção Especializada - CEAE, conjuntamente com a Coordenação de Recursos Humanos (elaboração de escalas de trabalho, manutenção do banco de horas e monitoramento da carga horária de trabalho);
- XV. Executar e monitorar a Avaliação de Desempenho, dos respectivos funcionários da Gerência Administrativa do Centro Estadual de Atenção Especializada- CEAE, conjuntamente com a Coordenação de recursos Humano;
- XVI. Zelar e assegurar a eficiência e eficácia dos procedimentos e processos do Centro Estadual de Atenção Especializada- CEAE, de acordo com os preceitos legais, sendo responsabilizado civil e criminalmente por atos de improbidade administrativa;
- XVII. Essa Gerência deverá seguir todos os preceitos legais da Administração Pública, respondendo civil e criminalmente por suas funções designadas;
- XVIII. Executar atividades correlatas e demais definidas no PCCS do CISAJE.

CAPITULO XIII

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 58 - Para a execução de suas atividades disporá o Consórcio de quadro de pessoal permanente no Contrato de Consórcio Público, definido e descrito em Portarias de Posturas Laborais, Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CISAJE.

Art. 59 - A Contratação para o quadro de pessoal permanente se dará por concurso público, quando for o caso, excetuados os cargos com funções de confiança claramente delimitados neste Regimento Interno, Portarias de Posturas Laborais e Plano de Cargo, Carreira e Salários, além da previsibilidade no Contrato de Consórcio Público, e no Estatuto do CISAJE. Poderá existir contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 60- Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses:

- I - A realização das atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetos do Consórcio;
- II - A contratação dos serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementações mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais;
- III - A contratação realizada para substituição de empregado, seja demitido pelo Consórcio ou que tenha pedido demissão, seja por licença ou qualquer tipo de afastamento;
- IV - A contratação para atender a programas e/ou projetos dos Governos Federal ou Estadual, caso em que o prazo de contratação poderá ser enquanto durarem os mesmos;
- V- As demais normatizações com previsibilidade legal, serão regidas no PCCS;



[Handwritten signatures and initials]

CISAJE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA
Rua Macaú de Baixo, nº 62, Centro, Diamantina-MG
CEP. 39.100-000 Telef: (38)3531-2757/3531-1309
CNPJ: 00.699.767/0001-50
E-mail: secretariaexecutiva@cisaje@hotmail.com; cuido@ciaje.org.br

VI - A contratação de pessoal se dará estritamente de acordo com o PCCS.

Art. 61 - Nas relações de trabalho no âmbito do Consórcio serão observados os seguintes princípios e diretrizes:

I - A qualificação e a valorização dos profissionais bem como os princípios e valores fundamentais e estratégicos para o desenvolvimento e a manutenção das atividades do Consórcio;

II - O estímulo a uma cultura de trabalho organizacional fundamentada na solidariedade, na cooperação, na ética, no profissionalismo e no espírito de equipe;

III - O desenvolvimento e a implementação de sistemas que deverão permitir a aferição da atuação dos profissionais em relação aos cargos e funções do quadro funcional, que será avaliado pelas respectivas Gerências e Diretoria Executiva dispostas e previstas detalhadamente na normas internas através de Portaria de Posturas Laborais e o Plano de Cargos, Carreira e Salários;

IV - A permanente realização de atividades de treinamento e de capacitação, na educação permanente.

CAPITULO XIV

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 62 - Para fins deste Regimento considera-se gestão associada de serviços públicos o exercício das atividades de planejamento, de regulação, de fiscalização ou de prestação de serviços públicos, acompanhados ou não da transferência total ou parcial de encargos, atividades, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços públicos transferidos.

Art. 63 - Na gestão associada de serviços públicos serão observados os seguintes princípios e diretrizes:

I - Somente poderão ser implantados ou executados pelo CISAJE, serviços de natureza micro ou macrorregional dos municípios pertencentes ao Consórcio;

II - Os serviços a serem implantados ou executados pelo CISAJE deverão estar vinculados ao planejamento anual das suas atividades e a análise precisa da sua viabilidade técnico-financeira, não podendo o Consórcio exercer atividades de regulação ou de fiscalização dos serviços por ele executados;

III - Não será admitida a implementação de serviços para os quais não haja a disponibilidade de recursos financeiros por contrato de rateio, de prestação de serviços de gestão de convênios ou instrumentos congêneres;

IV - As Prestações de Serviços do Consórcio, deverão necessariamente e exclusivamente, contemplar a todos os consorciados, sendo terminantemente vetado ao Consórcio, disponibilizar serviços para os municípios isoladamente.

CAPITULO XV

DO PATRIMÔNIO

Art. 64 - O patrimônio do CISAJE será constituído:

I- Pelos bens e direitos a que vier adquirir a qualquer título;

II- Pelos bens e direitos que lhe forem doados por entes públicos ou por particulares;

CISAJE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA

Rua Macaú de Baixo, nº 62, Centro, Diamantina-MG
CEP. 36.100-000 Telef: (36)3531-2767/3531-1300

CNPJ. 00.899.767/0001-50

E-mail: secretariaexecutivacisaaje@hotmail.com; ouvidoriacisaaje@outlook.com

III- Veículos, automóveis, utilitários, Ambulância Simples, Ambulância UTI, Micro-Ônibus, e, outros veículos que vierem a ser incorporados ao patrimônio do CISAJE, alocados no FROTA/CISAJE;

IV-Equipamentos e Aparelhos Clínicos, alocados no Centro Estadual de Atenção Especializada-CEAE e Centro de Especialidades Médicas- CEM.

§ 1º Fica terminantemente proibida a utilização da FROTA/CISAJE, de Equipamentos e Aparelhos Clínicos do Centro Estadual de Atenção Especializada- CEAE, e do Centro de Especialidades Médicas- CEM, que não para utilização *exclusiva*, do Consórcio e nas suas dependências.

Art. 65 - Constituem recursos financeiros, do CISAJE:

- I - Recursos transferidos através de contrato de rateio;
- II - A remuneração advinda da prestação de serviços aos Municípios consorciados;
- III - Os auxílios, subvenções e contribuições concedidas por entidades públicas ou particulares;
- IV - As rendas de seu patrimônio;
- V - Os saldos apurados nos exercícios financeiros;
- VI - As doações e legados;
- VI - As receitas extra orçamentárias oriundas do Imposto de Renda;
- VIII - O produto da alienação dos seus bens;
- IX - O produto de operação de créditos;
- X - As rendas eventuais inclusive as restantes de depósitos e aplicações de capitais.



CAPITULO XVI

DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 66 - A gestão orçamentária, administrativa e financeira do CISAJE obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

- I - Vinculação aos princípios da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência;
- II - Observância das normas de Contabilidade Pública, Normas da Secretaria do Tesouro Nacional, da Lei de Licitações e da Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais legislações pertinentes;
- III - Submissão ao Controle Externo pelo Tribunal de Contas e a existências de um sistema interno de controle das suas atividades;
- IV - Do encaminhamento dos seus relatórios e prestações de contas aos seus entes consorciados.

CAPITULO XVII

DO CONTRATO DE PROGRAMA

CISAJE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA

Rua Macaú de Baixo, nº 62, Centro, Diamantina-MG
C.E.P. 38 100-000 Telef.: (38)3831-2757/3531-1309
CNPJ. 00.859.767/0001-50

E-mail: secretariaexecutivacisaje@hotmail.com; osvidoriacisaje@outlook.com

Art. 67 - Os entes consorciados celebrarão com o CISAJE contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários a continuidade dos serviços transferidos.

Art. 68 - Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

I - O atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados;

II - A precisão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

III - Prestação de contas mensal a cada ente consorciado.

Art. 69 - Poderão ainda, ser objeto de contrato de programas:

I - Representação e fortalecimento, em conjunto, em assuntos de interesse comum perante Entes, entidades e órgãos públicos e organizações privadas, nacionais ou internacionais;

II - Promoção da integração para a prestação de cooperação mútua nas áreas técnico-administrativas;

III - Instalação de estruturas para o desenvolvimento de todas as suas atividades institucionais;

IV - Prestação de assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica no desenvolvimento de suas atividades, tais como:

- a) Elaboração de projetos e promoção de estudos de concepção;
- b) Implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;
- c) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- d) Intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos;
- e) Desenvolvimento de planos, programas e projetos, conjuntos destinados a conservação e melhoria das condições sanitárias.

VIII- Os Equipamentos, Aparelhos e FROTA/CISAJE, só poderão ser utilizados exclusivamente pelo Consórcio na consecução dos objetivos da sua finalidade, nas dependências do mesmo;

IX- Aquisição e/ou administração de bens para uso compartilhado dos municípios consorciados.

CAPITULO XVIII

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 70 - A celebração de contratos de rateio no âmbito do CISAJE observará:

I - Os contratos de rateio serão formalizados em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações orçamentárias que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual;

II - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

PARAGRAFO ÚNICO - A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constituirá nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.



CISAJE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA
Rua Macaú de Baixo, nº 62, Centro, Diamantina-MG
CEP: 39.100-000 Telefax: (38)3531-2757/3531-1309
CNPJ: 00.899.767/0001-60

E-mail: secretariaexecutivacisaje@hotmail.com; ouvidoriacisaje@outlook.com

Art. 71 - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 72 - Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar a instituição bancária o débito dos valores em sua conta corrente quando o recebimento das parcelas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, 0,25 por cento podendo ser revisto, de acordo com a necessidade financeira do CISAJE.



CAPITULO XIX

DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

Art. 73 - A retirada do ente federado do Consórcio Privado dependerá de um ato formal de seu representante na Assembléia de Prefeitos, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 74 - Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso de extinção do Consórcio Público.

Art. 75 - A retirada do Município não prejudicará as obrigações já constituídas junto ao Consórcio.

CAPITULO XX

DA PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 76 - O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tomando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária e financeira, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Art. 77- A publicidade dos Atos Administrativos do Consórcio, serão feitas em seu sítio oficial, imprensa oficial, quadro de avisos, e demais órgãos de publicidade que sejam nos termos da lei, adequadas e aceitas para a publicidade dos Atos administrativos do Consórcio.

CAPITULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 78 - O presente Regimento Interno não poderá ser alterado nos seis meses antecedentes à eleição do Conselho Diretor.

Art. 79 - Dissolvido o Consórcio, remanescente do seu patrimônio líquido será destinado aos Municípios consorciados, observando as normas contábeis vigentes.

Art. 80 - Toda a documentação inerente ao funcionamento do Consórcio será organizada e arquivada em ordem cronológica, devendo, ainda, serem observados procedimentos operacionais padronizados para a execução das suas atividades.

(Handwritten signatures)

CISAJE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA
Rua Macaú de Baixo, nº 62, Centro, Diamantina-MG
CEP: 38.100-000 Telef: (38)3631-2767/3631-1300
CNPJ: 00.699.787/0001-60
E-mail: secretariaexecutiva@cisaje.com.br; ouvidor@cisaje.com.br; outlook.com



Art. 81 - Os Municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo Consórcio.

Art. 82 - Os dirigentes do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contratadas em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária a levar as disposições contidas no Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Único: Será comunicado a Assembleia Geral de Prefeitos os atos de má fé praticados por ato de má gestão e/ou pelo Conselho Diretor e Diretoria Executiva.

Art. 83 - O Consórcio será extinto por dissolução legal ou judicial transitada em julgado, ou por decisão da Assembleia Geral, respectivamente convocada para esse fim.

Art. 84 - O presente Regimento Interno aprovado em reunião Assembleia Geral Extraordinária da Assembleia Geral dos Prefeitos realizada em 20 de Dezembro de 2017, conforme ata entrará em vigor a partir da sua assinatura pelos representantes legais dos Municípios consorciados e será registrado no cartório competente.

Art. 85- Ficam revogadas as disposições do Regimento Interno anterior.



São Gonçalo do Rio Preto – MG, 20 de dezembro de 2017

[Handwritten signatures and marks]

[Handwritten signature: David Serra de Aguiar]

CISAJE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA

Rua Macaú de Baixo, nº 62, Centro, Diamantina-MG

CEP: 39.100-000 Telef: (38)3531-2757/3531-1553

CNPJ: 00.699.767/0001-50

E-mail: diretoriaexecutiva@cisaje.mg.gov.br; ouvidoria@cisaje.mg.gov.br

CONSELHO DIRETOR CISAJE 2025-2026

Joseany Cordeiro Santos
Prefeita Lemé do Prado
Presidente do CISAJE

Ronam Wesley Sales
Prefeito de Santo Antônio do Itambé
Vice-Presidente do CISAJE

Geferson Giordani Burgarelli
Prefeito de Diamantina
Presidente Conselho Fiscal do CISAJE

Alberis de Oliveira
Prefeito de Gouveia
Vice-Presidente do Conselho Fiscal do CISAJE

Valdeir Santos Coimbra
Prefeito de Aricanduva
Secretário-Geral Conselho Fiscal do CISAJE

Cácia Regina Sales Guedes
Diretora Executiva do CISAJE
Fazer a diferença é a nossa identidade!

www.cisaje.mg.gov.br
ouvidoria@cisaje.mg.gov.br



"Municípios do Vale do Jequitinhonha construindo um novo caminho, uma nova gestão!"



ATA EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL BIÊNIO 2025-2026

Aos vinte dias do mês de dezembro de 2024 às 10:30min, realizou-se a reunião extraordinária da Comissão Eleitoral biênio 2025-2026 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – CISAJE, na Sala de Reunião do Ambulatório do CISAJE, localizada no Beco Felisberto, 101, Bairro: Rio Grande, Diamantina, Minas Gerais. Presentes a Comissão Eleitoral formada pelos seguintes Prefeitos: Sr. Valdeir dos Santos Coimbra, Prefeito de Aricanduva e Presidente da Comissão, a Sra. Maria Gomes Motoso Rocha, Prefeita de José Gonçalves de Minas e Vice-Presidente da Comissão Eleitoral; e Secretário-Geral da Comissão Eleitoral, o Sr. Fabrício Aparecido Otoni, Prefeito de Congonhas do Norte. Tal reunião se deu para averiguação dos municípios consorciados, cujos Prefeitos foram candidatos ao Conselho Diretor e Conselho Fiscal, para a gestão biênio 2025-2026. Tal averiguação implicará na posse ou não do candidato ao Conselho Diretor e Conselho Fiscal do CISAJE biênio 2025-2026. Presentes ainda a Sra. Cácia Guedes, Diretora Executiva CISAJE, e Sra. Alexandra Lemos, Controladora interna CISAJE, a Sra. Karen Rocha, Coordenadora de Recursos Humanos. Após a assinatura da lista de presenças em anexo, a Reunião da Comissão Eleitoral, foi presidida pelo Sr. Valdeir Coimbra, Prefeito de Aricanduva. A Reunião foi aberta pela Sra. Cácia Guedes Diretora Executiva e Presidente Interina do CISAJE, explicando da condição de adimplência para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal previstas nos documentos acima citados do CISAJE, citando o que dispõe o Edital da Eleição CISAJE 2024.-6. **DA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO CONSORCIADO PARA QUE O (A) CHEFE DO EXECUTIVO ESTAJA APTO (A) A SER VOTADO. 6.1. De acordo com o disposto no artigo 24, §5º do Estatuto Social, para o Município, através do seu representante legal, que se candidatar ao Conselho Diretor ou Conselho Fiscal, deverá estar com todas suas obrigações com o Consórcio adimplentes há pelo menos 06 (seis) meses antes da data prevista para eleição. Todos os municípios representados pelos seus respectivos chefes do executivo municipal estavam adimplentes.** A Reunião se iniciou para abertura das chapas para a eleição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, sendo recebido no prazo conforme protocolo de intenções, estatuto social e regimento interno do CISAJE. A chapa única protocolada na data de 13 de dezembro de 2024, com os seguintes nomes: Sra. Joseany Cordeiro dos Santos, Prefeita de Leme do Prado, candidata a Presidência do CISAJE; e o Sr. Ronam Wesley Sales, Prefeito de Santo Antônio do Itambé, para Vice-Presidência, não obstante, ratificando que os dois municípios supra citados estão adimplentes e em conformidade as regras eleitorais do CISAJE para o biênio de 2025-2026. A Sra. Maria Motoso, Prefeita de José Gonçalves de Minas, Vice-Presidente da Comissão Eleitoral, colocou a disposição para a Assembleia os nomes da chapa da Sra. Joseany Cordeiro Presidente, Prefeita de Leme do Prado; e o Sr. Ronam para Vice-Presidente, Prefeito de Santo Antônio do Itambé. Para Conselho fiscal a chapa é composta por Sr. Gerson Giordani Burgarelli, prefeito de Diamantina (Presidente do Conselho Fiscal do CISAJE), Sr. Alberis de Oliveira, prefeito de Gouveia (Vice Presidente do Conselho Fiscal) e o Sr. Valdeir Santos Coimbra, prefeito de Aricanduva (Secretário Geral do Conselho Fiscal do CISAJE). Logo a seguir foram aclamados pela Assembleia Geral do CISAJE o Conselho Fiscal e o Conselho Diretor. Após a presidente eleita agradeceu a confiança de todos e reafirmou o compromisso de continuar o trabalho em prol do CISAJE. Por fim, foram empossados os novos diretores e finalizada a reunião. Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata, sendo lida e aprovada por todos.

(Valdeir dos Santos Coimbra)



CISAJE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA
 Rua Márcio de Barros nº 27 Centro Diamantina-MG
 CEP: 35.100-000 Fone: (35) 3211-7400 Fax: (35) 3211-7400
 CNPJ: 07.829.747/0001-90
 e-mail: adm@consorciomsajemg.org.br



LISTA DE PRESEÇA PARA ELEIÇÃO BIÊNIO 2025/2026

Data: 20/12/2024 - (Sexta-Feira) 10:30 Hs

Local: Ambulatório CISAJE - Diamantina-MG

Nome	Município	Contato	E-mail
Nilson Roberto de Aguiar	Colônia	(35) 988896574	nilsonroberto@ig.com.br
Luiz Dona de Conceição dos Anjos	Esquina	33) 99348274	LuizDona@ig.com.br
Francisco Adriano Seno	Costo de Maltães/46	38) 978613723	franciscoadriano@ig.com.br
CAROL R. SPINA OLIVEIRA	Cisajé	38) 35312157	carololiveira@ig.com.br
Benedito Estelita Conicella	Serra do Mole	31) 999859172	beneditoconicella@ig.com.br
Maria Gorete Leite Rocha	base operacional de saúde	33) 955503906	maria_goretel@ig.com.br
Tommy Wesley Reis	5ª etapa de saúde	37) 982403528	tommywesley@ig.com.br
Albino Oliveira	Germânia	35) 9499931356	albinoliveira@ig.com.br
Josely Cardine Seno	Itamaracã	33) 958673327	joselycardine@ig.com.br
Elaine S. S. S. S.	Diamantina	38) 98812-1676	elaine@ig.com.br
Edivaldo José Silva Lopes	Parrópolis	35) 998314414	edivaldo@ig.com.br

CISAJE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO JECUITINHONHA
Rua Marçal de Barros nº 62 Centro Diamantina-MG
CEP 35.165-200 Telefone (35) 4331-2575 Fax 31-1208
CNPJ 08.899.747/0001-50
E-mail: administração@consorciomsa.gov.br



Andréia Pereira	Cirurgiã Dentista	(38) 9999783547	adshen@univ1@emul.com
Jovis B. Santos	Cirurgiã Dentista	33999990036	
	Aricandineia	339999903271	
<p>PROTÓCOLO: 19874 REGISTRO: 6162 - AV 15 Livro 857 FOLHA: 8085v DATA: 10/01/2025 Gravado: Emissão: R\$ 14,30 - 17/11/2024 - Recuperação: R\$ 5,37 - Desp.: R\$ 6,20 - ISS: R\$ 4,40 Valor Total: R\$ 25,94 - Códigos: 5314, 6011, 5322-701, 6161, 621</p> <p> Patriarca Celso de Souza Juiz de Direito</p> <p>PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA PARTAMENTO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS</p> <p>SELO DE CONSULTA: HT115667 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0830.6051.2528.9714 Quantidade de atos: 01 em 01 adms. 4 Atos (postado(s) por: Patrícia Carla F. de Souza - Substituta Emitido: R\$ 93,20 - TFA: R\$ 23,88 Valor Final: R\$ 117,08 - ISS: R\$ 4,40 Consulte a validade deste Selo no site: http://selos.tjmg.jus.br</p>			



NOME
CACIA REGINA SALES GUEDES



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
M5786374 SSP MG

CP
994.302.316-34 DATA NASCIMENTO
26/04/1973

RELACÃO
JOAO SERAFIM GUEDES
MARIA RAIMUNDA DE SALES GUEDES

PROFISSÃO
--- ACI
--- CAT. HAB

Nº REGISTRO
02033984627 VALIDADE
28/05/2032 1ª REGISTRAÇÃO
19/10/2001

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2378657409

OBSERVAÇÕES

[Signature]
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
DIAMANTINA, MG DATA EMISSÃO
24/05/2022

[Signature]
Eurico da Cunha Neto
Diretor DETRAN/MG
ASSINATURA DO EMISSOR

50948644457
MG017294011

PROIBIDO FALSIFICAR
2378657409

MINAS GERAIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.699.767/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/07/1995
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO JEQUITINHONHA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CISAJE

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)

LOGRADOURO
R MACAU DE BAIXO

NÚMERO
62

COMPLEMENTO

CEP
39.100-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
DIAMANTINA

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ASSESSORIACISAJE@YAHOO.COM.BR

TELEFONE
(38) 3531-2757

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE ARICANDUVA

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/08/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/02/2025 às 15:46:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO JEQUITINHONHA
CNPJ: 00.699.767/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:42:26 do dia 08/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/04/2025.

Código de controle da certidão: **9A00.1B69.097D.F178**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.699.767/0001-50
Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO JEQUITINHONHA
Endereço: RUA PADRE BARTOLOMEU SIPOLIS 10./ DOM JOAO / DIAMANTINA / MG / 39100-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2025 a 04/04/2025

Certificação Número: 2025030603030053768454

Informação obtida em 24/03/2025 14:25:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
23/01/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
23/04/2025

NOME: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO JEQUITINHONHA

CNPJ/CPF: 00.699.767/0001-50

LOGRADOURO: RUA Macau de Baixo

NÚMERO: 62

COMPLEMENTO:

BAIRRO: Centro

CEP: 39100000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: DIAMANTINA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000839606433



**Prefeitura Municipal de Diamantina
Secretaria Municipal de Fazenda**

Certidão Negativa de Débito

Emitida em 24/03/2025 às 14:33:23

Por Contribuinte

CNPJ: 00.699.767/0001-50

Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALT

Endereço: BECO FELISBERTO, 101 - CENTRO - DIAMANTINA - MG - CEP 39.100-000

Certifico que de acordo com o despacho da DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA/MG, que revendo os rols de lançamentos, verificamos que NADA CONSTA EM ABERTO, junto à Fazenda Municipal até a presente data referente a inscrição acima mencionada.

Fica resguardado, desde já, o direito da Fazenda Municipal de vir a constituir novos créditos tributários de responsabilidade do requerente que ainda não foram apurados até o presente momento. Artigo 261 da Lei Complementar Municipal 112/2013, de 30/12/2013 - Código Tributário Municipal combinado com Artigo 205 da Lei Federal 5172, de 25/10/1966 - Código tributário Nacional.

**** Observação: Esta certidão tem validade de 180(cento e oitenta) dias a partir da data de expedição ****

Emitida às 14:33:23 horas do dia 24/03/2025

Início de validade: 24/03/2025

Válida até dia: 20/09/2025

Código de Autenticidade: **U9JUB8PHVIW5QXV**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no Portal do Cidadão do município de Diamantina - MG no endereço eletrônico: <http://diamantinamg.ereceita.net.br/portal>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO JEQUITINHONHA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.699.767/0001-50
Certidão nº: 16782556/2025
Expedição: 24/03/2025, às 14:27:49
Validade: 20/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO JEQUITINHONHA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.699.767/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

DIAMANTINA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO JEQUITINHONHA
CNPJ: 00.699.767/0001-50

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 23 de Janeiro de 2025 às 10:35

DIAMANTINA, 23 de Janeiro de 2025 às 10:35

Código de Autenticação: 2501-2310-3514-0416-5319

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA
Rua Macaú de Baixo, nº 62, Centro, Diamantina-MG
CEP: 39.100-000 Tele fax: (38)3531-2757/3531-1309
CNPJ: 00.699.767/0001-50
E-mail: diretoriaexecutiva@cisaje.mg.gov.br

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA -
CISAJE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.699.767/0001-50, por intermédio de sua
representante legal a Senhora Joseany Cordeiro Santos, DECLARA, para fins do disposto
no inciso VI do art. 68 da Lei nº: 14.133/2021, de 1 de abril de 2021, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalhonoturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor
de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Diamantina, 12 de março de 2025.

JOSEANY CORDEIRO
SANTOS:012991966
75

Assinado eletronicamente por JOSEANY CORDEIRO
SANTOS:012991966
Data: 2025.03.12 14:42:57 -0300

REPRESENTANTE LEGAL DO CISAJE

MODELO DE PROPOSTA

Diamantina, 03 de Março de 2025.

À Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek/MG

Prezados (as) Senhores (as),

Apresentamos a V. Exª, nossa proposta para prestação de serviços de transporte dos usuários do SUS-Sistema Único de Saúde durante o ano de 2025, pelo ônibus do Sistema de Transporte Sanitário Intermunicipal, em favor dos municípios de Presidente Kubitschek, conforme tabela anexo.

Valor Mensal Total: R\$ R\$15.885,00 (quinze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais).

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,



Representante Legal: Cácia Regina Sales Guedes

CPF nº:***.302.***-34

PROPONENTE CISAJE

CNPJ nº: 00.699.767/0001-50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

CNPJ : 17.754.185/0001-22

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MÁLAQUIAS, 35, CENTRO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa

Processo nº: 14 / 2025

Dispensa nº: 8 / 2025

OSVALDINO REIS DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL de Presidente Kubitschek, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no Art. 75, XI, Lei 14133/21, RATIFICA o processo de Dispensa de Licitação, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE TRANSPORTE SANITÁRIO INTERMUNICIPAL TRANSPORTA SUS JUNTO AO CISAJE. pelo valor GLOBAL de R\$190.620,00 junto ao fornecedor CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA.

Presidente Kubitschek, Segunda-feira 31 Março 2025

PREFEITO MUNICIPAL
OSVALDINO REIS DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2025

O Prefeito Municipal de Presidente Kubitschek, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/202, AUTORIZA a contratação, conforme o resultado do processo na forma que segue:

OBJETO: Prestação dos serviços de Transporte dos Usuários do SUS, pelo ônibus do Sistema de Transporte Sanitário Intermunicipal - TRANSPORTA SUS, em favor dos Municípios do Contratante, usuários do Sistema único de Saúde, objetivando melhores condições no deslocamento de usuários para realização de exames especializados e consultas especializadas e demais tratamentos de saúde fora do Município.					
CONTRATADA: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA – CISAJE (CNPJ: 00.699.767/0001-50)					
ITEM	UND	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)	VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$) 12 meses
1	Serviços/Km	3.000Km	Transporte dos Usuários do SUS, pelo ônibus do Sistema de Transporte Sanitário Intermunicipal - TRANSPORTA SUS	15.885,00	190.620,00
VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$)				190.620,00	

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek/MG.

DATA: 31/03/25

OSVALDINO REIS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL